



**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE  
DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO – DEQ**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIAS SPPE/MTE Nº 01/2008**

### **RETIFICADO E REPUBLICADO**

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, fundamentado no que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; a LDO para 2008 – Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; a Portaria MTE Nº 184, de 04 de abril de 2008; a Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008; e a Resolução CODEFAT nº 577, de 11 de junho de 2008, realizará seleção de propostas para execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação – PlanSeQ Nacional da Construção Civil, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, constantes do Processo nº 46069.003427/2007-51, na cidade de Brasília – DF, no Ed. Sede do MTE, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco F 3º Andar.

### **I – DA CONCEITUAÇÃO**

1.1 – O Plano Nacional de Qualificação – PNQ, é parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, é financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, cujas transferências aos Estados, Municípios, Distrito Federal, organizações governamentais, intergovernamentais e não governamentais sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que o gerencia, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da Resolução CODEFAT nº 575 de 28 de abril de 2008, Anexo I-A, observados os Termos de Referência, Anexo I-B, e demais orientações daquele Conselho.

1.2 – O PNQ tem como objetivo estabelecer uma articulação entre o Trabalho, a Educação e o Desenvolvimento, considerando a qualificação social e profissional um direito do trabalhador e instrumento indispensável à sua inclusão e aumento de sua permanência no mundo do trabalho.

1.3 – O Plano Nacional de Qualificação – PNQ é implementado por meio de PlanTeQs – Planos Territoriais de Qualificação, de PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação, ProEsQs – Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional.

1.4 – Os PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite pelos próprios demandantes, em audiência pública, sob a coordenação da SPPE/MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado pelo CODEFAT de que trata a Resolução CODEFAT nº 575, de 2008.

1.5 – Aprovado pela SPPE/MTE o projeto de PlanSeQ elaborado pela comissão de concertação específica, iniciam-se os procedimentos para seleção dos parceiros que irão executar as ações do PlanSeQ aprovado. E, no presente caso, o PlanSeQ elaborado por comissão de concertação específica e aprovado pela SPPE/MTE trata-se de plano setorial de qualificação no setor da construção civil, que se encontra na fase de seleção de parceiros para execução das suas ações nos termos.

## **II – DO OBJETIVO**

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública de Parceria tem por objetivo selecionar propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos interessadas em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da SPPE, para execução de ações de qualificação social e profissional do PLANSEQ Nacional da Construção Civil, de que trata o Anexo II.

## **III - DO OBJETO**

Qualificação de beneficiários do Programa Bolsa-Família conforme a referência de ocupações no setor da Construção Civil nas Regiões Metropolitanas – RMs relacionadas no Anexo III-A.

3.1.1 – Consta da Matriz de Qualificação Social e Profissional de que trata o Anexo III-B a referência de ocupações mencionada no item anterior.

## **IV – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**

4.1 – As ações no âmbito do – PlanSeQ Nacional da Construção Civil serão executadas nas RMs relacionadas no Anexo III-A.

4.2 – Se admitirá que as entidades, aprovadas na fase de habilitação e qualificação técnica, apresentem uma proposta de execução das ações do PlanSeQ Nacional da Construção Civil para um ou mais lotes da mesma RM ou uma ou mais Regiões Metropolitanas relacionadas no Anexo III-A.

4.2.1 – A entidade que apresentar mais de uma proposta para a mesma RM ou mesmo lote terá eliminada a sua participação na Chamada Pública.

4.3 – Poderá ser selecionada mais de uma entidade por RM para execução das ações

do PlanSeQ Nacional da Construção Civil.

## **V – ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

5.1 São elegíveis para fins de execução das ações do PlanSeQ Nacional da Construção Civil, as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- a) serviços nacionais sociais e de aprendizagem;
- b) centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;
- c) fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizantes;
- d) entidades da área de tecnologia, de pesquisa ou de inovação que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional; e
- e) entidades que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional.

## **VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 – A apresentação de propostas por entidades interessadas em estabelecer parceria com a SPPE/MTE nos termos deste Edital deverá ocorrer mediante o envio de expediente à SPPE/MTE, conforme modelo constante do Anexo IV-A, acompanhado de Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo IV-B.

6.2 – Na elaboração do Plano de Trabalho de que tratam os itens anteriores deverá ser observado:

- a) carga horária média de 200h, com base na Resolução CODEFAT nº 575, de 2008;
- b) custo aluno-hora-aula máximo de R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), conforme Resolução CODEFAT nº 577, de 2008, art. 2º, incluindo: remuneração direta de educadores; encargos trabalhistas e fiscais; material didático; auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os educandos; divulgação dos programas; e material de consumo, observados os Parâmetros Básicos de que trata o item 9 do Termo de Referência constante do Anexo I-B;
- c) o prazo de execução física e financeira dos projetos de até 12 (doze) meses, contados a partir da celebração dos convênios, que poderá ser prorrogado mediante justificativa da entidade a ser acatada pela SPPE/MTE;
- d) contemplar somente despesas correntes: material de consumo, locação de equipamentos, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias, observado o disposto alínea “b” deste item, considerando as atividades e metas

estipuladas para cada RM e/ou capital estadual pleiteada para execução, conforme tabela

6.2.1 – A composição dos custos será obrigatoriamente demonstrada por meio de Matriz de Custos da Qualificação de que trata o Anexo IV-C.

6.2.2 – A proposta que for apresentada contemplando despesas de capital será automaticamente rejeitada.

6.3. – As entidades participantes deste processo de seleção poderão apresentar parcerias firmadas com instituições (entidades de qualificação profissional, empresas do setor, órgãos públicos e outras), na qualidade de co-participantes, visando à execução e qualidade necessárias à implantação das ações nas respectivas Regiões Metropolitanas relacionadas no Anexo III-A .

6.3.1 - As instituições co-participantes deverão atender os requisitos previstos nos incisos I a X do item 9.1, bem como os critérios de qualificação técnica previstos no item 11 do Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação - PNQ aprovado pela Resolução CODEFAT nº 575, de 2008.

6.3.2 – O aporte de recursos pelos co-participantes não será considerado como recursos da contrapartida de obrigação do conveniente, nos termos da legislação vigente.

6.4 – Implicará na rejeição automática da proposta apresentada. o envio de qualquer documentação que estiver em desacordo com os modelos preceituados neste Edital

6.5 – Somente serão analisadas as propostas apresentadas pelas entidades habilitadas e qualificadas tecnicamente nos termos dispostos no item IX, e desde que enviadas com o seguinte endereçamento:

**PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2008**

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Qualificação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300.  
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

**VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 – Dos recursos a serem transferidos pelo MTE:

7.1.1 – O MTE disponibilizará o montante de até R\$ 74.999.440,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) para o estabelecimento das parcerias de que trata este Edital, cujos recursos são originários

do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, alocados no Orçamento do Fundo, Funcional Programática 11.333.0101.4725.0001 – Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial, Natureza da Despesa 3.3.50.41;

7.1.1.1 - As propostas não poderão ser apresentadas com valores de recursos a serem transferidos pelo MTE superiores aos estabelecidos no Quadro de Distribuição de Metas de Beneficiários e Valores de Transferência por Local de Execução do PlanSeQ Nacional Construção Civil constante do Anexo V;

7.1.1.2 – As propostas apresentadas com valores superiores aos tratados no item 7.1.1 serão automaticamente rejeitadas;

7.1.1.3– Caso haja acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ao orçamento do FAT, o MTE poderá celebrar termos aditivos aos convênios em execução ou novos convênios observada a ordem de classificação das propostas remanescentes do processo de seleção de que trata este Edital;

7.1.1.4 – A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FAT;

7.1.2 – Não serão disponibilizados recursos para despesas de capital.

7.2 – Dos recursos da contrapartida:

7.2.1 - As propostas contemplarão o aporte de recursos de contrapartida pela entidade observados os percentuais mínimos abaixo que deverão ser aplicados sobre o montante dos recursos a serem transferidos pela SPPE/MTE:

<b>Local de Execução</b>	<b>Percentual Mínimo</b>
RMs e capitais estaduais localizadas nas Regiões Sul e Sudeste	4,0%
Ride do Distrito Federal , RMs e capitais estaduais localizadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	2,0%

7.2.2 – A contrapartida será composta exclusivamente por recursos financeiros em reais;

7.2.3 – A alocação de recursos da contrapartida será diretamente proporcional aos percentuais da programação de desembolso dos recursos a serem transferidos pela SPPE/MTE.

7.3 – Da programação e condições de liberação dos recursos nos convênios a serem celebrados pela SPPE/MTE, para execução das ações do Plano Nacional da Construção Civil:

7.3.1 – Os recursos a serem transferidos pela SPPE/MTE serão programados para serem desembolsados em, no mínimo, três parcelas, observadas as seguintes

condições:

- a) a primeira parcela será de até vinte por cento do montante anual a ser transferido;
- b) a última parcela será de, no mínimo, vinte por cento do montante anual a ser transferido;
- c) as parcelas intermediárias poderão ser de até quarenta por cento do montante anual a ser transferido;

7.3.1.1 – O desembolso de parcelas subseqüentes pela SPPE/MTE somente ocorrerá quando o conveniente tiver aplicado no objeto do convênio oitenta por cento dos recursos da parcela anterior e cumprido os seguintes requisitos:

I – inserção das informações relativas à execução das ações no Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego – SIGAE; e

II – demonstração pelo conveniente do desembolso de, no mínimo, oitenta por cento dos recursos da parcela anteriormente recebida;

7.3.2 – Os recursos da contrapartida serão depositados na conta bancária específica do convênio a ser aberta no Banco do Brasil S.A. conforme instruções da SPPE/MTE;

7.3.2.1 – O depósito dos recursos da contrapartida na conta bancária específica do convênio deverá ocorrer até o dia seguinte à liberação dos recursos da SPPE/MTE na referida conta.

## VIII – DOS PRAZOS

8.1 – Serão observados os seguintes prazos para a realização dos procedimentos abaixo relacionados:

PROCEDIMENTO	PRAZO
8.1.1 – Divulgação do Edital da Chamada Pública	Em 3/09/2008
8.1.2 - Envio de documentação de habilitação e qualificação técnica conforme relação de documentos constante do Anexo VI à SPPE/MTE	Até 18/09/2008
8.1.3 – Divulgação do resultado da habilitação e qualificação técnica de entidades.	Em 30/09/2008
8.1.4 – Envio, por meio eletrônico para o endereço <a href="mailto:cpp1planseqcv@mte.gov.br">cpp1planseqcv@mte.gov.br</a> , de propostas pelas entidades que passaram na habilitação e qualificação técnica, como também, o envio de duas vias impressas e assinadas da proposta à SPPE/MTE	Até 10/10/2008
8.1.5 – Divulgação do resultado da Chamada Pública.	Em 27/10/2008
8.1.6 – Envio de resposta da entidade quanto à permanência do interesse em celebrar parceria com a SPPE/MTE, bem como da apresentação de documentação complementar conforme solicitado pela SPPE/MTE	Até 31/10/2008

8.2 – Em relação aos prazos estipulados nos itens 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.6 para envio de documentação à SPPE/MTE, será considerada para efeito de cumprimento do prazo a data de postagem colocada no envelope da documentação por parte da empresa responsável pela postagem, desde que a entrega na SPPE/MTE ocorra até o segundo dia útil após os prazos estipulados naqueles itens.

8.2.1 – A SPPE/MTE não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que lhe for remetida mediante serviço de postagem, ou outro qualquer.

8.3 – A documentação de que trata o item 8.1.4, enviada por meio eletrônico, somente será aceita cujo envio tenha ocorrido até às 24h:00min do dia 08/09/2008.

8.3.1 – A SPPE/MTE não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou recebimento da documentação realizado por meio eletrônico.

8.4 – O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a sua eliminação da participação na Chamada Pública ou desclassificação da sua proposta.

## **IX – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

9.1 – Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter, no mínimo, três anos de criação registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, completados antes do prazo de que trata o item 8.1.2 ou no ato de cadastramento no CADPAR – Cadastro de Parceiros do MTE, no endereço eletrônico <http://www.mte.gob.br/cadpar>;

II – estar em pleno funcionamento desde a sua criação;

III – ter em seu objeto social finalidade de realização de qualificação social e profissional;

IV – apresentar prova de regularidade fiscal perante os órgãos ou entidades públicos federais, e perante os órgãos ou entidades públicos estaduais e municipais onde se encontra localizada a sede da entidade;

V – apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – apresentar índices de liquidez corrente, seca e geral, no mínimo, igual a um inteiro, e índice de endividamento total, no máximo, igual a um inteiro, apurados conforme disposto no art. 10 da Portaria MTE nº 184, de 2008;

VII – não estar com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

VIII – não estar inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira

do Governo Federal – SIAFI;

IX – não ter registro de pendências pecuniárias no Cadastro de Débitos Não-Quitados perante órgãos da Administração Pública Federal – CADIN; e

X – não possuir em seu quadro de dirigentes:

a) membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;

d) responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos;

XI – não ter dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

9.1.1 – Para comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos do item 8.1.2, a entidade deverá enviar, no prazo estabelecido neste item, a documentação constante da relação de que trata o Anexo VI.

9.1.1.1 – As cópias de documentos mencionadas na relação de que trata o Anexo VI deverão ser enviadas com autenticação, e, quando for o caso, com reconhecimento de firma, em cartório.

9.1.1.2– Ficam dispensados de autenticação em cartório, os documentos da relação de que trata o Anexo VI que forem emitidos pelos respectivos órgãos ou entidades públicos por meio da Internet.

9.1.2 – As entidades que estiverem cadastradas no CADPAR ficam dispensadas do envio da documentação de que trata o item 8.1.2, bastando enviar o espelho do cadastro atualizado da entidade no CADPAR observado o prazo de que trata o item 8.1.2.

9.1.3- Até que seja implantado o CADPAR as entidades deverão comprovar as exigências de que tratam os incisos I a XI mediante a apresentação de documentos.

9.1.4 – O envio, prestação ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da participação da entidade na



Chamada Pública, com as devidas conseqüências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

9.1.5 – A documentação de habilitação e qualificação técnica das entidades deverá ser enviada à SPPE/MTE com o seguinte endereçamento:

**PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2008**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Qualificação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300.  
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

9.1.6 – O resultado da habilitação e da qualificação técnica das entidades será publicado no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br/editais> e no Diário Oficial da União, conforme os prazos estabelecidos nos itens 8.1.3 e 8.1.5.

**X – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 – A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas, conforme Anexo III, pelas entidades serão realizados por Comitê de Seleção de Propostas constituído pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE.

10.1.1 – O Comitê de Seleção somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os prazos de que tratam os itens 8.1.2 e 8.1.4.

10.1.1.1 – As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.

10.2 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

<b>Crítérios</b>	<b>Notas</b>	<b>Pesos</b>
<b>A - Capacidade Institucional para Execução da Proposta</b>		
A-1) Experiência da entidade na execução de cursos de qualificação profissional, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, com características do objeto da contratação, mediante a apresentação de cópias autenticadas de instrumentos de parcerias anteriores da entidade na condição de conveniente ou contratada.	0 a 5	1,5

<b>Cr�terios</b>	<b>Notas</b>	<b>Pesos</b>
A-2) Adequa�o da estrutura gerencial da entidade com as a�es de qualifica�o social e profissional, contendo: hist�rico da entidade, principais atividades realizadas em qualifica�o, projeto pol�tico pedag�gico, qualifica�o do corpo gestor e docente	0 a 5	1
A-3) Composi�o e qualifica�o da equipe institucional de acordo com os objetivos e metas propostos para o PlanSeQ Nacional da Constru�o Civil, devendo para tanto serem apresentadas as informa�es de cada membro da equipe quanto ao n�vel de gradua�o, data da conclus�o do n�vel de gradua�o informado e experi�ncia de trabalho nos �ltimos tr�s anos.	0 a 5	1
A-4) Capacidade de execu�o direta das a�es (processos) de qualifica�o do objeto de conveniamento.	0 a 5	2,5
A-5) Valor do aporte de recursos financeiros como contrapartida.	0 a 5	2
<b>B – Caracter�sticas Metodol�gicas da Proposta</b>		
B-1) Ader�ncia da proposta ao Plano Nacional de Qualifica�o – PNQ e ao PlanSeQ Nacional da Constru�o Civil.	0 a 5	1,5
B-2) Adequa�o da metodologia aos objetivos propostos e ao p�blico alvo, com a descri�o dos objetivos de cada curso, principais conte�dos (emenda), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, semin�rios, oficinas, laborat�rios e outros); carga hor�ria, cronograma de execu�o, especifica�o de a�es estruturantes (sensibiliza�o de p�blico, avalia�o do ensino aprendizagem e outros), especifica�o do material did�tico.	0 a 5	3,0
B-3) Qualifica�o do coordenador e da equipe de supervis�o propostos para os cursos previstos, devendo para tanto serem encaminhadas c�pias autenticadas do certificado de gradua�o, informa�es relativas a experi�ncia de trabalho nos �ltimos tr�s anos, trabalhos publicados e, no m�nimo, um atestado de capacidade t�cnica expedido por entidade de qualifica�o profissional que n�o seja a apresentadora da proposta nesta Chamada P�blica.	0 a 5	1,5
B-4) Capacidade instalada, por meio de rela�o expl�cita das instala�es, do aparelhamento, de equipamentos e de infra-estrutura e do pessoal t�cnico especializado, adequados e dispon�veis para o desenvolvimento pedag�gico dos cursos.	0 a 5	3,0
B-5) Capacidade de s�ntese na descri�o do Plano de Trabalho	0 a 5	1
B-6) Adequa�o do or�amento, do cronograma de desembolso e do cronograma de execu�o f�sica aos objetivos e metas da proposta	0 a 5	2

10.2.1 – A nota final das propostas ser  obtida pela soma das notas obtidas nos crit rios A e B de que trata o item 10.2.

10.2.1.1 – A nota do crit rio A ser  resultante do somat rio das notas dos crit rios A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2.

10.2.1.2 – A nota do crit rio B ser  resultante do somat rio das notas dos crit rios B-1,

B-2, B-3, B-4, B-5 e B-6 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2.

10.2.2 – Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

I – obtiver pontuação inferior a vinte pontos no total do critério A;

II - obtiver pontuação inferior a quarenta pontos no total do critério B;

III – obtiver pontuação inferior a sessenta pontos na soma das notas do conjunto dos critérios.

10.2.3 – As propostas não eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios.

10.2.4 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:

a) a maior pontuação no critério B;

b) a maior pontuação no critério A;

c) a maior pontuação no critério B-1;

d) a maior pontuação no critério A-5.

10.2.4.1 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de criação.

10.2.5 – Havendo impossibilidade de escolha de entidade conveniente, em face da complexidade/totalidade do objeto a ser executado, o Comitê de Seleção de Chamada Pública procederá na forma prevista no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, promovendo o registro em ata correspondente das justificativas técnicas pertinentes, de modo a possibilitar a contratação de outras entidades pela conveniente para auxiliá-la na consecução do objeto.

10.3 – Para cada um dos locais de que trata o item IV, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos de que trata o item 7.1, será selecionada a proposta que obtiver a nota final mais elevada, observado o disposto nos itens 10.2.2 a 10.2.5.

10.3.1 – O resultado da seleção de propostas será divulgado pela SPPE/MTE no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br/editais> e no Diário Oficial da União, considerando o prazo estabelecido no item 8.1.5.

10.3.2 - As entidades responsáveis pelas propostas selecionadas serão informadas pela SPPE/MTE para que providenciem a documentação complementar necessária para instruir o processo de celebração de convênio, devendo ser observado pelas entidades o prazo de que trata o item 8.1.6.

## **XI – DO CONVÊNIO**

11.1. A SPPE/MTE celebrará, com entidades cujas propostas foram selecionadas para execução das ações de qualificação profissional e social do PlanSeQ Nacional da Construção Civil, convênio conforme minuta constante do Anexo VII.

## **XII – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1- Os proponentes deverão encaminhar ao MTE proposta de convênio, acompanhada da documentação regulamentar, devidamente autenticada, quando for o caso, na seguinte forma e ordem:

I – expediente de encaminhamento e apresentação da proposta de convênio, acompanhado de documentação que declare e comprove que o proponente:

a) atende às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito ao recebimento de recursos da União, ou em legislação específica quando for o caso, objeto da proposta; e

b) dispõe de condições jurídica, técnica, administrativa, operacional e capacidade econômico-financeira para a execução do objeto da proposta e tenha atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo e, ainda, que desenvolva programas próprios idênticos ou assemelhados aos desenvolvidos pelo MTE.

II – proposta de Plano de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a celebração do convênio;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

f) cronograma de desembolso;

g) comprovação pelo proponente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

h) especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de instalações ou serviços, o projeto básico, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo, conter, ainda, os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

i) declaração de contrapartida, comprovando que os recursos a ela atinentes estão devidamente assegurados;

III – documentos adicionais para comprovação de qualificação técnica; e

IV – espelho do cadastro de que trata o art. 3º Portaria nº 184/2008 e suas alterações, no caso de sua implantação.

## **XII – DAS SANÇÕES**

13.1 Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos, nos termos do art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

13.2 Constituem motivos para rescisão do convênio:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

## **XIV - DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

14.1 – Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser enviados por meio eletrônico para o endereço [cpp1planseqcv@mte.gov.br](mailto:cpp1planseqcv@mte.gov.br) até o quinto dia útil anterior a data de envio da proposta de que trata o item 8.1.4.

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – As decisões e recomendações do Comitê de Seleção não implicam em aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas entidades, bem como direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2 – Os materiais produzidos com a realização dos cursos deverão ser disponibilizados à SPPE/MTE, para ações de divulgação, de estudos, de reprodução, de arquivo e de outras ações a critério da Secretaria.

15.3 – O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 – A celebração de convênio com a entidade cuja proposta for selecionada será realizada a critério da SPPE/MTE.

15.5 – A SPPE/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 1º de setembro de 2008.

**EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo I**

**Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008, e Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação – PNQ**

**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo I-A**

**Resolução CODEFAT nº 575, de 2008.**

## RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Plano Nacional de Qualificação – PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, cujas transferências aos estados, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais e não governamentais sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho.

§ 1º O Plano Nacional de Qualificação – PNQ será gerenciado pelo MTE, observados os Termos de Referência e Resoluções aprovadas por este Conselho, e legislação vigente.

§ 2º O PNQ tem como objetivo estabelecer uma articulação entre o Trabalho, a Educação e o Desenvolvimento, considerando a qualificação social e profissional um direito do trabalhador e instrumento indispensável à sua inclusão e aumento de sua permanência no mundo do trabalho.

Art. 2º A operacionalização do PNQ dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

- I. articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
- II. qualificação como direito e política pública;
- III. diálogo e controle social, tripartismo e negociação coletiva;
- IV. não superposição de ações entre estados, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;
- V. adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;
- VI. trabalho como Princípio Educativo;
- VII. reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;
- VIII. efetividade Social e qualidade pedagógica das ações.

Art. 3º Define-se como qualificação social e profissional as ações de educação profissional que colaborem para a inserção do trabalhador no mundo do trabalho e que contribuam para:

- I. formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;
- II. elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;
- III. inclusão social do trabalhador, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;
- IV. obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;
- V. permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;
- VI. êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;



- VII. elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
- VIII. articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
- IX. articulação com todas as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para as seguintes populações:

- I. beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego;
- II. trabalhadoras/es domésticos/os;
- III. trabalhadores/as em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;
- IV. pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social; inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;
- V. trabalhadores/as internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas;
- VI. trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil;
- VII. trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;
- VIII. trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;
- IX. trabalhadores do setor artístico, cultural e de artesanato;
- X. trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada;
- XI. trabalhadores de micro e pequenas empresas;
- XII. estagiários;
- XIII. trabalhadores/as rurais e da pesca;
- XIV. pessoas com deficiência.

§ 1º Além das populações previstas no *caput* deste artigo, poderão ser atendidas na forma e limites previstos em Termo de Referência, representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

§ 2º A não existência de posto do SINE ou seu sucedâneo não será impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional.

§ 3º Os trabalhadores, as pessoas e os representantes de que tratam os incisos do *caput* e o § 1º deste artigo somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do PNQ se apresentarem número de cadastro no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou Número de Identificação Social –NIS. [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

§ 4º No caso daqueles que não tenham o número de cadastro de que trata o parágrafo anterior, e que venham a ser selecionados para atendimento no âmbito do PNQ, os executores das ações de qualificação social e profissional convenientes do MTE deverão, durante a execução dessas ações, tomar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados. [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

Art. 5º Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação oferecidas no âmbito do PNQ, os projetos de qualificação social e profissional deverão obrigatoriamente, quanto à carga horária, observar:

- I. mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios, que não poderão ter carga horária inferior a 40 (quarenta) horas;
- II. até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas cuja duração não poderá ser inferior a 16 (dezesesseis) horas;
- III. carga horária média de 200 h (duzentas horas) quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando, justificativa fundamentada do proponente for aceita pela equipe técnica da SPPE-MTE.

§ 1º O programa dos cursos deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados e previamente aprovados pelo MTE.

§ 2º Os cursos constantes do inciso I deste artigo englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso e outras formas de ensino presencial ou à distância.

Art. 6º O Plano Nacional de Qualificação – PNQ é implementado por meio de PlanTeQs – Planos Territoriais de Qualificação, de PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação, ProEsQs – Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional.

Art. 7º Os PlanTeQs – Planos Territoriais de Qualificação contemplam projetos e ações de qualificação social e profissional – QSP circunscritas a um território, seja unidade federativa ou município, com vistas a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre demanda e oferta de qualificação nesses territórios;

§ 1º Os PlanTeQs são executados sob gestão das secretarias estaduais de trabalho ou equivalentes; das secretarias municipais de trabalho, ou equivalentes, de municípios com mais de 200 mil habitantes e de organizações não governamentais sem fins lucrativos.

§ 2º Para verificação da quantidade de habitantes dos municípios será adotada a base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE), o Censo Populacional (IBGE) ou a estimativa oficial do IBGE, dos quais será escolhido o de base estatística mais recente e disponível.

§ 3º As ações de qualificação social e profissional no âmbito dos PlanTeQs serão executadas, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, conforme Resoluções deste Conselho.

§ 4º Os PlanTeQs devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.

§ 5º As Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, devem articular e acompanhar as demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada, aprovar, em primeira instância, planos e projetos e supervisionar a execução das ações de QSP no âmbito do seu território, podendo, inclusive convidar os setores específicos não representados na comissão no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes.

§ 6º As ações no âmbito dos PlanTeQs poderão ser executadas diretamente pelo MTE, em caráter emergencial, ou por intermédio de entidades comprovadamente com experiência na execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos casos de:

a) impedimento legal, desinteresse ou falta de atendimento das obrigações, no prazo determinado para a formalização de convênios, por parte das secretarias estaduais e municipais;

b) funcionamento irregular ou omissos dos Conselhos ou Comissões Estaduais e Municipais de Emprego no respectivo território que impossibilitem a elaboração e/ou aprovação do PlanTeQ;

c) irregularidades na forma prevista no art. 15 desta Resolução;

d) não cumprimento do Plano de Trabalho e do objeto do Convênio.

Art. 7º-A Os executores do PlanTeQ de que trata o § 1º do artigo anterior deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, vinte por cento da meta prevista nas ações de qualificação profissional do Plano. [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

§ 1º Serão aceitas como modalidade de inserção dos beneficiários dos PlanTeQs no mundo do trabalho: [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

a) Emprego Formal; [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

b) Estágio Remunerado; e [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente. [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

§ 2º Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção, apresentada por cópia legível: [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

a) Emprego Formal: página da carteira de trabalho do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, e documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

b) Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido. [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

Art. 8º Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

I. mínimo de 85% dos recursos e 90% da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para a população prioritária definida no *caput* do Art. 4º desta Resolução;

II. até 10% dos recursos e 10% da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para o grupo especificado no § 1º do Art. 4º;

III. até 5% dos recursos, estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento.

§ 1º O MTE, na análise do planejamento do território e das justificativas, poderá fazer adequações necessárias ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias;

§ 2º Os estudos prospectivos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo devem ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 3º As ações de monitoramento e supervisão a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo devem incluir a participação de membros das comissões de trabalho e devem ser detalhadas e orçadas.

Art. 9º Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, sendo utilizados tantos os previstos no PPA 2008-2011 como outros a serem elaborados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Art. 10. Os PlanSeQs – Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite pelos próprios demandantes, em audiência pública, sob a coordenação do MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado por este Conselho.

§ 1º Os PlanSeQs podem ser formais – quando atendem trabalhadores assalariados do setor produtivo; sociais – quando atendem autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária; e emergenciais – quando atendem às vítimas do desemprego em massa causado por fatores econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes.

§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução e destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas emergenciais por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

§ 3º Não poderão ser entidades convenientes para execução dos PlanSeQs as entidades participantes das Comissões de Concertação.

§ 4º Realizar Audiência Pública e constituir Comissão de Concertação nos termos deste artigo são procedimentos obrigatórios a serem observados pelo MTE na execução de ações do PlanSeQ, exceto quando se tratar de dotações orçamentárias oriundas de Emendas Parlamentares ao Orçamento do FAT, tendo os convenientes cadastro prévio no MTE e observadas as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria. [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

§ 5º A entidade de qualificação indicada por Emenda Parlamentar para executar ações do PlanSeQ deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-

financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas. ([Redação dada pela Resolução nº 578/2008](#))

§ 6º Fica o MTE autorizado a celebrar parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução de PlanSeQs destinados aos beneficiários do Programa Bolsa Família e de objeto de emendas parlamentares. ([Redação dada pela Resolução nº 578/2008](#))

§ 7º Recomendar ao MTE que convide representantes da imprensa local do território a ser beneficiado com as ações do PlanSeQ, para acompanhar as audiências públicas. ([Redação dada pela Resolução nº 578/2008](#))

Art. 11. Os ProEsQs – Projetos Especiais de Qualificação contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais didático-pedagógicos, materiais de divulgação, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental e executados por entidades sem fins lucrativos de comprovada especialidade e capacidade técnica e econômico-financeira.

§ 1º Os ProEsQs serão propostos ao MTE pela entidade demandante e, em caso de aprovação, encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação.

§ 2º Os ProEsQs também poderão ser definidos pelo MTE e encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação.

§ 3º Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público e devem ser disponibilizados para utilização como referência no desenvolvimento de ações similares no âmbito do PNQ.

Art. 12. A ação de certificação profissional, no âmbito do PNQ, consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios ou contratos para viabilização de certificação de trabalhadores, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

Art. 13. Por demanda do MTE, poderão ser celebrados convênios ou contratos de gestão voltados para a elaboração de avaliação externa, monitoramento e supervisão, divulgação de ações e programas, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação e avaliação da demanda de oferta de educação profissional nos territórios, incluindo acompanhamento de egressos dos cursos do PNQ, ações de apoio à gestão, diagnósticos e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional.

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de gestão poderão ser feitos com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos ou com empresas especializadas, nos termos da lei.

Art. 14. As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de convênio ou outros instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 15. Fica vedada a celebração de convênios com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 16. É vedada a celebração de convênios ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

Art. 17. No âmbito dos convênios firmados para a execução do PNQ, poderão os convenientes firmar contratos ou outros instrumentos legais com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

I. centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

II. universidades públicas definidas na forma da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

III. serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

IV. centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

V. fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante – Proeps e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

VI. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

VII. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

§ 1º As instituições descritas nos incisos I a IV deste artigo, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratadas de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade nos termos da IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º É vedada à instituição executora:

a) a realização de atividades fora do seu campo de especialização, no âmbito do PNQ;

b) a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

§ 3º As entidades, descritas nos incisos I a VI deste artigo, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

§ 4º As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa STN nº 01/1997 e demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 18. As instituições que tenham sido condenadas por crime que repercute em dano ao erário, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer Unidade da Federação.

Art. 19. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aprovados e disponibilizados anualmente para as ações do PNQ e sua sustentação deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades dos Planos:

I. no máximo, 70% (setenta por cento) para os PlanTeQs;

II. no mínimo, 20% (vinte por cento) para os PlanSeQs;

III. no máximo, 7% (sete por cento) para ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação Profissional;

IV. no máximo, 3% (três por cento) para as ações de sustentação, implementadas mediante aplicação direta.

Parágrafo único. A alocação de recursos para execução de PlanSeQs destinados aos beneficiários do Programa Bolsa Família, e PlanSeQs e PlanTeQs objetos de emendas parlamentares fica desvinculada dos percentuais previstos no *caput* deste artigo. [\(Redação dada pela Resolução nº 578/2008\)](#)

Art. 20. A distribuição dos recursos destinados aos PlanTeQs será definida pelo CODEFAT, considerando para fins de cálculo:

- I. mínimo de 60% para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação;
- II. até 30% para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 200 mil habitantes, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados com as Prefeituras Municipais;
- III. até 10% para o desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 21. Após a ponderação dos percentuais estabelecidos nos Art. 19 e Art. 20 desta Resolução, a proposta de distribuição dos recursos a serem destinados aos PlanTeQs será elaborada pelo MTE e aprovada pelo CODEFAT, considerando ainda os seguintes critérios:

- I. manutenção de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos;
- II. universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;
- III. redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro Oeste.

§ 1º A proposta de distribuição de recursos mencionada no *caput* deste artigo poderá incluir critério de premiação por desempenho, envolvendo no máximo 20% do total de recursos destinados aos PlanTeQs, considerando os índices de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência, eficácia e volume real de contrapartida dos convenentes.

§ 2º O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 22. A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as modalidades do PNQ, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão considerar:

- I. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;
- II. experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatória integração de ações; ou a experiência comprovada de desenvolvimento de metodologia de qualificação social e profissional;
- III. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;
- IV. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;
- V. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
- VI. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;
- VII. índices do mercado de trabalho e da capacidade local instalada da rede de educação profissional, conforme detalhamento constante de Termo de Referência.

Parágrafo único. No caso de implantação de Projeto Piloto, no âmbito dos Convênios Plurianuais Únicos, a exigência constante no inciso II deste artigo poderá, a critério do MTE/SPPE, ser dispensada.

Art. 23. Fica aprovado o Termo de Referência, anexo a esta Resolução, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que norteará as ações do Plano Nacional de Qualificação.

Parágrafo único. O MTE deverá submeter, anualmente, a este Colegiado, para aprovação, Nota Técnica visando subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora médio a ser utilizado pelos convenentes.

Art. 24. É condição para a aprovação dos Planos a proposição de estratégias visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho ou ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra, conforme estabelecido nas Resoluções deste Conselho.

Art. 25. Os planos de trabalho para execução dos PlanteQs e PlanSeQs, poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo.

Art. 26. Em toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverá constar a identificação visual do FAT, conforme disposto no art. 13 da Resolução nº. 560/07, de 28 de novembro de 2007, deste Conselho.

Art. 27. As informações e o controle da execução dos Planos e dos projetos pelos agentes gestores e executores das ações deverão ser registrados no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE, ou seu sucedâneo, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos.

Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, o convenente será notificado para corrigi-la no prazo de 30 dias, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas ser adotadas, nos termos da lei.

Art. 28. Os Planos de qualificação social e profissional poderão ser revistos, durante a sua execução por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes e respeitem os limites do orçamento para o exercício, as normas estabelecidas nesta resolução e legislação vigente.

Art. 29. As ações de qualificação social e profissional devem ser monitoradas e avaliadas, de modo a assegurar a eficiência, eficácia e efetividade social previstas, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos.

Art. 30. O MTE mobilizará as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE ou respectivas Gerências, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, no sentido de acompanhar e monitorar as ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação.

§ 1º As SRTE terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades convenientes subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º As SRTE deverão manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

Art. 31. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 333, de 10 de julho de 2003, e a Resolução nº 408, de 28 de outubro de 2004.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do CODEFAT

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DE : 02 / 05 / 2008**

**PÁG.(s) : 102 a 107**

**SEÇÃO 1**



**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo I-B**

**Termo de Referência do Plano Nacional  
de Qualificação – PNQ aprovado pela  
Resolução CODEFAT nº 575, de 2008.**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Qualificação

PNQ – Plano Nacional de Qualificação

***Termo de Referência***

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
CODEFAT – Conselho Deliberativo do FAT

Brasília, 28 de abril de 2008

## Sumário

1. CONCEPÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	3
3. EFETIVIDADE SOCIAL	4
3.1. GRUPOS DE TRABALHADORES	4
3.2. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS	5
3.3. PRIORIDADE DE ACESSO	5
3.4. OUTROS PÚBLICOS	5
4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA	5
5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO	7
5.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO	8
5.2. DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO	9
5.3. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO	10
5.4. DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO	11
5.5. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	11
6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS	11
6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS	11
6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS	13
6.3. DOS RECURSOS DOS PROESQS	14
7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS	14
8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO	16
9. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS TRABALHOS	16
10. DA EXECUÇÃO	18
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	19
12. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO	19

# PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONCEPÇÃO

Define-se qualificação social e profissional – QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação – PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

### 2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

- I. Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
- II. Qualificação como Direito e Política Pública;
- III. Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;
- IV. Respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;
- V. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;
- VI. Trabalho como Princípio Educativo;
- VII. Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;
- VIII. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações

Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

- I. formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;
- II. elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;
- III. inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;
- IV. obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- V. permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;
- VI. êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;
- VII. elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
- VIII. articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
- IX. articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados neste capítulo, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.

### 3. EFETIVIDADE SOCIAL

As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa – PEA, acima de 16 anos, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

1. o estabelecimento de metas compatíveis para cada população, aprovadas pela comissão/conselho de trabalho/emprego do território ou pela comissão de concertação do setor produtivo; devidamente justificadas de acordo com a realidade de cada território ou setor, segundo diagnóstico de demanda elaborado a partir de dados e informações objetivas verificáveis e referenciadas em pesquisas e registros administrativos (PNAD, PED, RAIS, CAGED, etc.), mapas ocupacionais, estudos de prospecção de emprego formal e estudos do nível de escolaridade e qualificação da força de trabalho;

2. devem as ações de QSP estar sustentadas na concertação social e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;

3. previsão de co-financiamento, sendo atendidos, prioritariamente aqueles projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto, sem prejuízo da contrapartida legal prevista na Lei Orçamentária Anual;

4. o encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;

5. o encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

6. a articulação com o sistema de educação do território, no sentido de aproveitar as estruturas públicas existentes e de se evitar superposição entre as ações da educação profissional e tecnológica e do sistema S;

7. Por fim, devem estar voltadas ao atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir:

#### **3.1. GRUPOS DE TRABALHADORES**

Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para: 1. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE ou seu sucedâneo<sup>1</sup> e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda; além disso, as ações de QSP deverão dar especial atenção aos 2. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, populações tradicionais, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda; 3. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada; 4. trabalhadores/as domésticos; 5. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva; 6. trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários de outras políticas sociais e beneficiários de políticas afirmativas; 7.

---

<sup>1</sup> Observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE ou seu sucedâneo não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT.

trabalhadores em situação especial; e, por fim, os 8. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda.

### **3.2. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS**

No âmbito das ações previstas para os oito grupos de trabalhadores acima descritos, serão feitos cortes mais precisos, de maneira que, dentro deles, sejam priorizados públicos mais específicos, de forma a cumprir com mais efetividade os objetivos do PNQ. Assim, dentre os grupos de trabalhadores a serem beneficiados, serão priorizados trabalhadores beneficiários do programa do seguro-desemprego, trabalhadores cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra, trabalhadores/as domésticos/as; trabalhadores/as em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva; pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social, inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; trabalhadores/as internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil; trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais, setores considerados estratégicos da economia; trabalhadores/as do setor artístico, cultural e do artesanato; trabalhadores/as de micro e pequenas empresas; estagiários/as; trabalhadores/as da pesca, agricultores/as familiares e outras formas de produção familiar, assalariados/as empregados/as rurais ou desempregados rurais, assentados ou em processo de assentamento, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas etc), outras populações ou ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras etc); pessoas com deficiência.

### **3.3. PRIORIDADE DE ACESSO**

Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, conseqüentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, indígenes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

### **3.4 OUTROS PÚBLICOS**

Ainda que não se enquadrem nas populações prioritárias do PNQ, poderão ser atendidas, nos limites especificados no capítulo 6.1 deste Termo de Referência, representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda. Assim, objetiva-se contribuir para o empoderamento de atores sociais diretamente ligados ao sucesso das ações de qualificação e demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda.

## **4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA**

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo e de diversas naturezas, tais como cursos presenciais, cursos à distância, laboratórios, seminários, oficinas, assessorias, extensão, pesquisas, estudos, e outras, as quais envolvem ações de educação profissional (formação inicial e continuada) nos territórios (PlanTeQs) e setores produtivos (PlanSeQs), devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático – conteúdos básicos;

b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;

- c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;
- d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

O PNQ (ProEsQs) também cobre ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, ferramentas de gestão e participação social, estudos e pesquisas abrangendo prioritariamente os seguintes temas:

- a) formação inicial e continuada de populações específicas;
- b) certificação profissional e orientação profissional;
- c) gestão participativa de sistemas e políticas públicas de qualificação; memória e documentação sobre qualificação;
- d) ferramentas de avaliação e gestão de demanda e oferta de qualificação;
- e) sistema de planejamento, monitoramento e avaliação;
- f) capacitação de conselheiros e gestores.

Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nas Diretrizes Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, no Repertório Nacional de Qualificações e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

E na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Para subsidiar a organização dos cursos, o MTE, em conjunto com o MEC, poderá elaborar e manter permanentemente atualizado o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e o Repertório Nacional de Qualificações, como forma de contribuir para o estabelecimento dos itinerários formativos e para o aumento da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos, observando, sempre, as especificidades regionais e locais para permitir o intercâmbio dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do país.

Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das ações, um mínimo de 85% de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios (com carga horária igual ou superior a 40 horas), até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários, oficinas e outras modalidades (com carga horária igual ou superior a 16 horas); o conjunto das ações formativas não poderão ter média inferior a 200 h, ou seja, fica estabelecido que a carga horária média a ser seguida seja de 200 horas.

A carga horária média de 200 h deverá ser verificada no âmbito de cada convênio, podendo, portanto, serem firmados contratos de execução com carga horária média inferior ou superior a 200 horas, desde que ao final do convênio possa ser constatada que a média da carga horária, ponderada pelo total de educandos inscritos em cada curso, seja de 200 h, salvo quando justificativa fundamentada pelo conveniada for aceita pela equipe técnica.

A entidade conveniada deverá encaminhar um ofício ao MTE, constando nota técnica com a justificativa para o não cumprimento da carga horária média de 200 horas. O referido ofício deverá ser encaminhado juntamente com o Plano de Trabalho do Convênio, cabendo ao DEQ/SPPE/MTE emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não da carga horária média a ser cumprida pelas entidades executoras. Visando à análise por parte do DEQ, a nota técnica da conveniada deverá constar os cursos, a carga horária e a devida justificativa para o não

cumprimento de 200 horas de carga horária média, que deverá ser embasada no currículo necessário à formação pretendida.

Ao final da execução será verificado pelo MTE o cumprimento da carga horária média, que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica no âmbito do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA.

As ações formativas denominadas cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso e outras formas de ensino presencial ou à distância, inclusive a qualificação prática do educando ou estágio.

Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos (ver primeiro parágrafo deste capítulo 4), deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados por Nota Técnica do MTE, quando da aprovação do convênio, nos mesmos moldes estabelecidos para o não cumprimento da carga horária média de 200 horas.

***Nesse contexto, é preciso salientar a importância da articulação da qualificação social e profissional aos processos de certificação e orientação profissional, os quais, a depender de viabilidade técnico-econômica, deverão estar sempre presentes nos projetos de QSP.***

Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da entidade executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade e a existência de:

a) mecanismos de seleção de alunos, controle de frequência, avaliação e emissão de certificados;

b) garantia expressa de guarda da documentação a que se refere a alínea “a” pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do encerramento do curso;

c) articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda — SPETR, visando a orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

## 5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

As ações do PNQ serão executadas por meio de cinco modalidades divididas em três grupos de ações:

1. As ações de educação profissional, compreendendo formação inicial e continuada, poderão ser realizadas tendo como referência territórios ou setores produtivos específicos. No primeiro caso, a modalidade de execução será a dos 1.1. Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs e, no segundo, os 1.2 Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs, concebidos como planos complementares aos anteriores. Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho. Esses dois planos devem ser estruturados com base na concertação social (ver detalhamento no item 5.2), que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida;

2. O segundo tipo de ações do PNQ diz respeito às 2.1. ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, estudos e pesquisas (Projetos Especiais de Qualificação - PROESQs) e 2.2. ferramentas de gestão e participação social (Convênios de Gestão). O objetivo desse grupo de ações é desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ.

3. O terceiro grupo é composto por ações de Certificação Profissional.

Independentemente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para as atividades de QSP serão realizadas



exclusivamente na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CODEFAT.

### **5.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO**

Os PlanTeQs consistem na dimensão de qualificação integrante do Convênio Plurianual Único – CPU, que incluem também as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação do seguro-desemprego e informações sobre o mercado de trabalho. Deverá ser observada, além da Resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para o PNQ, a Resolução nº. 560/07 CODEFAT.

Os PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), devendo ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.

No processo de execução das ações do PNQ, é de suma importância a articulação e o acompanhamento, pelas/os Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e pelas/os Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada. Essas entidades deverão também aprovar, em primeira instância, planos e projetos e supervisionar a execução das ações de QSP no âmbito do seu território, podendo, inclusive, convidar os setores específicos não representados na comissão no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes.

Nesse sentido, os PlanTeQs são instrumentos para progressiva articulação e alinhamento da demanda e da oferta de QSP em cada unidade da federação, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas neste Termo de Referência, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e/ou privadas.

Dada ao seu caráter territorial, os PlanTeQs estarão voltados exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

Para a implantação de um PlanTeQ, é preciso que seja discutido o Plano de Trabalho e anexos, em reunião específica da/o Comissão/Conselho Estadual, se plano estadual, ou Municipal (is) de Trabalho/Emprego, se plano municipal, e só poderão ser apresentados ao MTE após aprovação, devidamente comprovada por ata e assinatura dos seus membros.

Para os planos municipais, após aprovação da comissão municipal, conforme regras estabelecidas acima, o plano de trabalho deve ser encaminhado pela comissão municipal para a comissão estadual, que deverá reunir-se, juntamente com representantes da comissão municipal em questão, visando à aprovação do plano municipal, que será encaminhado ao MTE pela entidade municipal. Caso a comissão estadual requeira algum ajuste no plano a ela submetido, deverá a comissão municipal proceder com as alterações em até 7 dias úteis e submeter, em nova reunião, à comissão estadual para apreciação e aprovação.

Nesse sentido, cabe às comissões estaduais e municipais a discussão e aprovação do Plano de Trabalho e anexos, não cabendo, portanto, a aprovação da minuta de convênio.

Uma vez implantado o PlanTeQ, sua execução será feita sob gestão de um responsável legal, que pode ser a secretaria estadual de trabalho ou sua equivalente, a secretaria municipal de trabalho ou sua equivalente<sup>2</sup>.

Saliente-se, ainda, que é vedada a superposição de ações no território, devendo estas ser analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE aos proponentes para a devida adequação dos projetos, eliminando tais superposições. Para tanto, as Comissões Estaduais de Emprego devem estar atentas à execução de todas as ações de qualificação, seja PlanTeQ estadual,

---

<sup>2</sup> Nesse caso, enquadram-se os municípios com mais de 200 mil habitantes, conforme dados do Censo ou Projeção Oficial da População (IBGE).

municipal ou PlanSeQ, e, caso identifiquem alguma superposição de ação, informar imediatamente ao MTE.

## **5.2. DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO**

Os Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs são projetos e ações de QSP de caráter estruturante, setorial ou emergencial, que não possam, por volume ou temporalidade, ser atendidos por PlanTeQs. Por isso, trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, orientado ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, estruturantes ou setorializadas de qualificação, as quais são identificadas a partir de iniciativas governamentais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido possível nos planejamentos dos PlanTeQs.

Os PlanSeQs devem obrigatoriamente estar articulados com outras políticas públicas de emprego pertinentes e podem ser formais (onde os trabalhadores do setor produtivo atendido são prioritariamente, assalariados), sociais<sup>3</sup> (voltados, prioritariamente, para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores da economia solidária, agricultores familiares, grupos sociais organizados etc.) e emergenciais (quando relativos a desemprego em massa causado por fatores econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes).

Para um PlanSeQ ser implantado, é preciso que seja proposto ao DEQ/SPPE/MTE, para fins de concertação e co-financiamento, por uma ou mais entidades demandantes. Os demandantes podem ser órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego, secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional, centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados e, por fim, empresas públicas ou privadas.

Sempre que uma ou mais dessas entidades apresentarem uma proposta factível de PlanSeQ, essa apresentação será seguida por debate participativo do projeto, por meio de uma ou mais audiências públicas convocadas pelo DEQ/SPPE/MTE. Na audiência pública, os agentes públicos, privados e sociais envolvidos serão organizados sob a forma de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e no mínimo tripartite, sendo garantida a participação de representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional vinculada ao território; do DEQ/SPPE/MTE; dos Governos Estadual/is, Municipal/is; das Comissões/conselhos estadual e municipal (is) de trabalho/emprego dos territórios em que se pretende desenvolver o PlanSeQ; bem como sindicatos de trabalhadores e empresários do setor.

A tarefa da Comissão de Concertação é elaborar e submeter à apreciação do DEQ/SPPE/MTE projeto contendo:

1. Apresentação detalhada do empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, com ênfase na estimativa de geração de postos de trabalho e na demanda de pessoal qualificado;
2. Diagnóstico de demandas econômicas (industriais, comerciais e de serviços) e sociais associadas ao empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, como instrumento de desenvolvimento local;
3. Matriz de qualificação, detalhando quantitativo de vagas, ocupações demandadas, carga horária, estratégias de elevação de escolaridade, custos e metas de colocação de trabalhador/as;
4. Matriz de despesas de custeio, detalhando contrapartida real do/s demandante/s, dividida segundo o porte e a capacidade econômica dos agentes públicos, privados e sociais envolvidos, inclusive de investidores, que serão contabilizadas, no projeto, como uma única contrapartida;

---

<sup>3</sup>Para os PLANSEQs sociais, a meta de pessoas qualificadas deverá ser, no máximo, 20% superior ao número de vagas detectadas, sendo definido um percentual de inserção não inferior a 65% do total de pessoas qualificadas, sendo obrigatório, para fins de conveniamento, a celebração de protocolo de intenções entre os agentes sociais envolvidos e o MTE. Também, serão elaborados indicadores relativos à ocupação, renda e qualidade de vida, que serão apurados após a execução das ações, sendo estabelecidos metas de pessoas qualificadas e de inserção baseados nestes indicadores.

5. Cronograma de atividades, incluindo estratégias de divulgação, cadastramento de beneficiário/as e demais ações pertinentes ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto;

6. Fluxo de intermediação pré e pós-processo de qualificação, sendo que os planos de intermediação de mão-de-obra serão elaborados em conjunto com as agências locais do SINE e serão submetidos ao Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - DES/SPPE/MTE, para apreciação;

7. Identificação de Comissão de Elaboração e Acompanhamento, responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto e sistematização da experiência, caso aprovado;

8. Diagnóstico das instituições de qualificação existentes no território a ser atendido, com análise preliminar da sua qualificação técnica;

9. Pré-análise das propostas apresentadas pelas instituições de qualificação diagnosticadas;

10. Ata da comissão de concertação aprovando a proposta de Plano.

No que diz respeito à execução dos PlanSeQs, as entidades conveniadas deverão ser entidades sem fins lucrativos e, além disso, não poderão ser participantes das Comissões de Concertação nem secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional e, principalmente, não podem ser convenientes de PlanTeQs.

A análise preliminar das demandas de PlanSeQs será feita com base nos seguintes critérios: (a) dados do setor produtivo que demanda qualificação; (b) dados sobre existência/abertura de postos de trabalho no setor; (c) dados sobre empreendimentos do setor a serem instalados, com informações sobre postos de trabalho a serem criados, cronograma de instalação do empreendimento, etc.; (d) dados sobre a realidade social da região onde será instalado o empreendimento.

### **5.3. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO**

Os Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades sem fins lucrativos de comprovada especialidade, competência técnica e capacidade de execução, de acordo com as diretrizes fixadas pelo DEQ/SPPE/MTE, aprovadas e homologadas pelo CODEFAT.

No conjunto de ações passíveis de inclusão nos ProEsQs poderão figurar ações, processos, itinerários e percursos envolvendo qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ em escala reduzida, exclusivamente com o caráter de experimentação e validação das metodologias e tecnologias de qualificação. É possível que tais instrumentos sejam validados nacional ou regionalmente, mas, para isso, é preciso que tenham sido executados em, pelo menos, três estados de uma região (caráter regional) ou oito estados de cinco regiões (caráter nacional).

Ressalte-se que os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, portanto, devem ser disponibilizados para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ. Portanto, o objeto, as ações e outras informações pertinentes aos ProEsQs deverão ser disponibilizadas pelo DEQ/SPPE/MTE, principalmente, às Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho e Emprego, para que estas possam acompanhar o desenvolvimento dos projetos e posteriormente utilizar as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nos PlanTeQs ou PlanSeQs correspondentes.

#### **5.4. DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO**

Os convênios de gestão são convênios efetivados por demanda do DEQ/SPPE/MTE e voltados para a elaboração de ferramentas de gestão de utilização universal, tais como avaliação externa, metodologia de monitoramento e supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação, avaliação da demanda e oferta de educação profissional nos territórios, ações de apoio à gestão e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional. As ações incorporadas pelos convênios de gestão serão desenvolvidas como subsídio ao PNQ.

#### **5.5. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A certificação profissional consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem. Para a viabilização dessa ação, poderão ser celebrados convênios ou contratos com entidades sem fins lucrativos ou com governos estaduais e municipais, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

### **6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Para que o PNQ alcance os resultados almejados, é necessário, além dos recursos para as ações especificadas no capítulo 5, as ações de sustentação do PNQ, como diárias e passagens, realização de eventos e custeio de atividades envolvendo capacitação e alinhamento dos gestores das ações. Para tanto, os recursos orçados anualmente pelo FAT e efetivamente disponibilizados ao PNQ deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades de execução do PNQ:

Quadro 1: Proporção de recursos para as linhas de atuação do PNQ

<b>Ação do PNQ</b>	<b>Proporção dos Recursos</b>
PlanTeQs	No máximo 70%
PlanSeQs	No mínimo 20%
ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação	No máximo 7%
Ações de sustentação, implementadas mediante aplicação direta	No máximo 3%

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida aos ditames estabelecidos nas Resoluções do CODEFAT.

#### **6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS**

A distribuição de recursos entre o conjunto de estados e Distrito Federal e o conjunto de municípios, no âmbito dos PlanTeQs, será definida anualmente pelo CODEFAT, à luz da demanda municipal e da disponibilidade orçamentária. Para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo, a SPPE/MTE elaborará Nota Técnica que será divulgada antes do planejamento de cada exercício<sup>4</sup>.

Na elaboração dessa Nota, a SPPE/MTE deverá combinar e ponderar os seguintes critérios objetivos:

A. Manutenção de níveis mínimos de execução, através da distribuição linear de parte dos recursos;

B. Universalização da Política de Qualificação, através da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;

C. Redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

<sup>4</sup> Acórdãos TCU 279/2000 e 1077/2003.

A SPPE deverá utilizar dados atualizados anualmente com base na PNAD/IBGE e outros bancos de informações.

Na distribuição de recursos, a partir de 2009, o MTE poderá adotar critério de premiação por desempenho. Todavia, o montante envolvido nessa ação não poderá ser superior a 10% do total de recursos destinados ao conjunto de estados e Distrito Federal e ao conjunto de municípios. Para atribuir essa premiação, o MTE valer-se-á dos seguintes critérios: (i) Efetividade social<sup>5</sup>; (ii) Qualidade pedagógica<sup>6</sup>; e (iii) eficiência e eficácia<sup>7</sup>.

A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão considerar:

1. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;

2. experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatoria integração de ações;

3. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;

4. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;

5. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

6. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;

7. índices do mercado de trabalho e da capacidade local instalada da rede de educação profissional, conforme detalhamento constante de Termo de Referência.

No caso de implantação de Projeto Piloto, a exigência constante no item 2 poderá, a critério do MTE/SPPE, ser dispensada.

A aplicação de recursos dos PlanTeQs estaduais nos municípios que os compõem será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego, de comum acordo com as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, com base nos mesmos critérios utilizados para a distribuição entre estados utilizados pelo CODEFAT - adaptados naquilo que for pertinente à realidade socioeconômica e às cadeias produtivas do território. Em todo caso, somente serão atendidos municípios que possuam comissão/conselho de emprego/trabalho constituída. Por fim, a nota técnica que descreve os critérios objetivos de distribuição dos recursos de PlanTeQ estadual, parte da documentação obrigatória, será encaminhada ao MTE para análise e aprovação.

Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

Quadro 2: Proporção de recursos e oferta de vagas para as populações prioritárias, outras populações e estudos prospectivos

Tipo de ação	Recursos	Oferta de Vagas
1 Ações de QSP para a população prioritária (capítulo 3.2)	Mínimo 85%	Mínimo 90%

<sup>5</sup> Efetividade social: entendida como consistência das ações executadas à concepção e objetivos do PNQ, articulação com o sistema público de emprego, nível de concertação social aplicado no território, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório

<sup>6</sup> Qualidade pedagógica: Carga horária média, perfil das entidades, número de ocorrências de monitoramento/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos.

<sup>7</sup> Eficiência e eficácia: As dimensões da eficiência e eficácia envolvem (i) cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es); (ii) a capacidade de execução, fundado na distribuição de recursos no ano anterior.

- |   |   |            |            |
|---|---|------------|------------|
| 2 | Ações de QSP para representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda (capítulo 3.4) | Máximo 10% | Máximo 10% |
| 3 | Estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento  | Máximo 5%  |            |

As ações destinadas ao grupo 2, constante do quadro 2, consistem na capacitação de gestores e gestoras de políticas públicas e representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Os estudos prospectivos, item 3 do quadro 2, devem ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos. Já as ações de monitoramento e supervisão devem ser detalhadas e orçadas, devendo incluir a participação de membros das comissões de trabalho e emprego.

O DEQ/SPPE/MTE, na análise da documentação obrigatória do planejamento do território e das justificativas, poderá propor modificações ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. O DEQ/SPPE/MTE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivos Conselhos/Comissões de Trabalho/Emprego.

## **6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS**

A distribuição de recursos para os PlanSeQs será feita com base na disponibilidade orçamentário-financeira e na análise combinada dos seguintes fatores objetivos quanto aos projetos apresentados:

A. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;

B. experiência comprovada de realização de atividades de qualificação profissional;

C. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;

D. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;

E. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

F. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;

G. índices do mercado de trabalho para o setor e público e da capacidade local instalada da rede de educação profissional.

Em referência ao item G acima, os índices sobre o mercado de trabalho local (PlanTeQs e PlanSeQs), o setor econômico (PlanSeQs formais e sociais) e o público (PlanSeQs sociais) poderão ser obtidos por meio de consulta à base de dados do IBGE ou outra fonte de informações estatísticas sobre o mercado de trabalho. Quanto à capacidade local instalada da rede de educação profissional, os índices necessários para a distribuição de recursos segundo este critério poderão ser obtidos por meio de cadastros oficiais de entidades de educação profissional, sejam do MTE ou do MEC.

Os índices, no caso de PlanSeQs, a que se refere o item G acima especificado, constituirão o indicador do mercado de trabalho para o setor da economia (PlanSeQs formais)

ou público (PlanSeQs sociais), bem como o indicador da capacidade local instalada de educação profissional, e referem-se aos seguintes itens:

1. Números de postos de trabalho que necessitam de pessoas qualificadas no setor;
2. Número de pessoas com qualificação requerida que se encontram desempregadas no território;
3. Número de egressos/ano em cursos que atendam aos requerimentos de qualificação, no território;
4. Capacidade das entidades tecnicamente competentes que ofertam QSP de executar a tempo e modo a meta demandada;
5. No caso dos PlanSeQs sociais, dados objetivos de renda e situação da população vulnerável (pobreza, renda, escolaridade, etc.).

Os planos devem contemplar a inclusão de estratégias visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho e ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra.

### **6.3. DOS RECURSOS DOS PROESQS**

A distribuição do montante de recursos destinado aos ProEsQs deverá ser orientada pelos mesmos critérios apresentados no item anterior, 6.2., no que couber. Entretanto, deverão ter prioridade sobre os demais a:

1. Consistência: privilegiando projetos pertinentes à concepção e objetivos do PNQ, tal como indicados neste Termo de Referência;
2. Capacidade técnica e especialização do desenvolvimento de projeto proposto estudo, pesquisa, desenvolvimento de metodologia ou tecnologia de qualificação;
3. Integração: articulação entre as diversas ações de Política Pública de Emprego.
4. Continuidade: garantindo progresso ou aprimoramento de ProEsQs já iniciadas, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
5. Eficiência e eficácia: considerando capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão.

A aplicação dos recursos do FAT alocados nos convênios de ProEsQs deverá obedecer aos seguintes percentuais :

Quadro 3: Proporção de recursos de acordo com o tipo de ação dos ProEsQs

Tipo de Ação	Percentual
Ações de qualificação da população prioritária para validar e divulgar estudo, pesquisa, metodologia ou tecnologia de qualificação	Máximo 20%
Elaboração e execução de pesquisa, sistematização, estudo ou publicação, formação de formadores e no desenvolvimento, produção, experimentação e avaliação de metodologias, tecnologias e materiais técnico-didáticos pertinentes aos objetivos do PNQ.	Mínimo 80%

## **7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS**

Os convênios – ou outros instrumentos legais – para execução de programas, planos e projetos no âmbito do PNQ serão firmados após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e são condicionados pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária. Esses instrumentos podem ser firmados com as seguintes entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos:

A. secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional;

B. centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

C. universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

D. serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

E. centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

F. fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante – Proeps e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

G. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

H. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

As entidades/instituições descritas nos itens B a H acima, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratada de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que a parceria seja na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade (conforme definido na IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional).

Terão prioridade para conveniamento os projetos que apresentarem plano consistente voltados para a garantia de atendimento às população prioritárias e de elevação de escolaridade integrada a ações de QSP.

De modo a garantir a transparência, mobilização dos participantes, qualidade da execução e cumprimento da carga horária mínima das ações de QSP, a execução dos PlanTeQs e PlanSeQs terá duração mínima de execução 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, preservado o caráter plurianual, se for o caso.

A capacidade da conveniada de oferecer contrapartida real e comprovada, acima do mínimo legal, utilizando recursos de outras fontes, que não o FAT, será critério obrigatório de avaliação. No caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, a contrapartida será revestida em aumento no número de educandos e/ou aumento da carga horária média. Já nos ProEsQs e Convênios de Gestão, a contrapartida será refletida em recursos economicamente mensuráveis e financeiros complementares, tais como produtos (estudos, pesquisas, publicações, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação) e ou na infra-estrutura da instituição efetivamente disponibilizada para a execução do projeto, considerados apenas os itens previstos na legislação vigente.

Poderão ser contratadas, pelas entidades conveniadas, para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições descritas nos itens B a G acima, no âmbito das suas especialidades, observando-se os seguintes critérios (sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes): (A) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, requisitos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações e na IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, (B) a qualificação técnica e econômico-financeira, comprovados mediante o atendimento dos critérios definidos no Anexo I deste Termo de Referência; (C) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e (D) o disposto nas Diretrizes e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes; (E) no caso de entidades sem fins lucrativos, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

As entidades conveniadas devem observar, quando da contratação de entidades executoras, se existe algum ofício do MTE que informe sobre alguma restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pelas entidades executoras em outros contratos firmados no âmbito do PNQ.

As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica, experiência com o tema/população e preço, sendo a inexigibilidade aplicada apenas às entidades C e D deste capítulo 7, sendo vedado o subconvenimento, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas



alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Leis orçamentárias, do Decreto 6170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Conveniada, em observância à Lei nº. 8.666, de 1993, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão/Conselho Estadual/Municipal (is) de Trabalho/Emprego, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão/Conselho haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo plano/projeto e ao DEQ/SPPE/MTE.

Não poderão ser contratadas entidades executoras que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

As entidades conveniadas do PNQ, quando da celebração de contratos com entidades executoras, deverão exigir declaração, fornecida pelo Ministério, de que não há no âmbito do MTE qualquer restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pela executora em outros contratos. Essa declaração deverá ser fornecida pelo Departamento de Qualificação - DEQ da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, em 10 dias úteis a contar da sua solicitação, e conterà, no mínimo, a carga horária executada, a quantidade de educandos e os resultados alcançados.

As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenados por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, ressalte-se que é vedada à instituição a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

## 8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE) realizará periodicamente com as entidades conveniadas e executoras:

- a) seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;
- b) cursos para gestores e conselheiros específicos sobre a qualificação social e profissional;
- c) atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias elaboradas nos ProEsQs e Convênios de Gestão;
- d) encontros com egressos, entidades executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;
- e) Seminário anual de avaliação do PNQ.

## 9. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS TRABALHOS

Deverão ser adotados, na elaboração dos Planos de Trabalho que fazem parte do instrumento celebrado, os parâmetros de custo definidos pelo CODEFAT.

Nas ações de QSP caracterizadas como cursos, e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, com base em custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$$x = (a \cdot b \cdot y),$$

Onde:

x = custo total do curso;  
a = número total de educandos matriculados no curso;  
b = carga horária do curso, por educando;  
y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

As ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, estabelecendo sempre, dentre esses, o menor.

Poderão ser estabelecidos convênios com outros parâmetros, diferentes dos estabelecidos acima, contudo, os custos calculados em bases diferentes dos especificados acima, caso elevem o dispêndio por aluno-hora ou por hora técnica acima dos tetos indicados, deverão justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; ou (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas.

Por fim, o custo total de um plano/projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados (alunos-hora e horas técnicas) devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

Os planos de trabalho poderão ser revistos durante sua execução, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio ou contrato, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes; respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicados pelas determinações do CODEFAT; no caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões/Conselhos Estaduais/Municipais de Trabalho/Emprego ou Comissões de Concertação; impliquem prorrogação da vigência e prazo de execução, no sentido de não prejudicar os educandos e/ou por motivo de força maior, devidamente justificado; ou impliquem realocação de rubrica orçamentária que potencialize a execução, devidamente justificada. Observe-se que, dependendo do caso, algumas condições acima poderão ser cumulativas.

A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante Bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas e material de consumo.

Na elaboração dos planos de trabalho, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante de todos os convênios ou instrumentos legais firmados no âmbito do PNQ, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

## 10. DA EXECUÇÃO

Os Estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo, no mínimo até dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação; (f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.

O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no SIGAE ou seu sucedâneo, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

A conveniada terá de inserir as informações no Sistema em até 30 dias após a execução. Após esta data será necessária autorização do MTE, por meio de solicitação devidamente justificada. O descumprimento desse prazo poderá impactar na não aprovação de prestação de contas do convênio por parte do MTE.

Para comprovar a execução das ações de QSP, deverão ser exigidas das executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do vale transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educando atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

Quanto à evasão, será permitida uma taxa de no máximo 10%. Acima desse valor, até 50%, deverá a entidade conveniada repassar à entidade executora somente o valor correspondente aos concluintes mais os 10% permitidos como taxa de evasão, sendo o restante (acima de 10%) contabilizado como recursos proveniente da entidade executora. Quando a evasão for acima de 50%, a turma não deverá ser paga e o recurso será integralmente contabilizado como recursos da entidade executora.

Cumpra-se mencionar que existem exceções à regra acima estabelecida. Nos PlanSeQs de caráter social a taxa permitida para evasão, sem que haja desconto, é de 20%. Para os cursos voltados ao atendimento de trabalhadores em situação especial, a evasão admitida também é de 20%. Nos cursos de Validação / Experimentação de metodologias e Formação de Formadores não são verificadas taxas de evasão.

No caso de a evasão estar entre 11% a 50%, situação em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, poderá a entidade executora comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, a entidade executora deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado.

É importante que essa condição se faça constar das minutas de contrato/convênio firmados com as entidades que irão prover os cursos de qualificação (entidades executoras).

Esses valores serão verificados por meio do SIGAE, ou seu sucedâneo, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos convênios firmados com o MTE para a implementação do PNQ.

Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências no prazo máximo

trinta dias e suspensão das atividades e do repasse de recursos<sup>8</sup> quando as providências adotadas em atenção à notificação a que se refere o inciso anterior não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das instituições deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;

g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados.

## 12. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa do plano territorial, setorial e na demanda das entidades pré-selecionadas para execução de projetos especiais de qualificação com o objetivo de:

A. Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;

B. Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;

C. Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;

D. Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;

E. Construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;

F. Colaborar nas atividades de Planejamento coordenadas pelo DEQ/SPPE/MTE;

G. Avaliar os PlanTeQs, ProEsQs, PlanSeQs e Convênios de Gestão;

H. Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

---

<sup>8</sup> A transferência de recursos também será suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no § 4º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

- A. A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;
- B. As especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;
- C. A gestão administrativo-financeira;
- D. A gestão pedagógico-metodológica;
- E. Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos.
- F. A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento sócio-econômico.

A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o “direito à informação” para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

Para agilizar os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de QSP, o MTE mobilizará as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE para que, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente e sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, atuem junto às ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação. Para o desenvolvimento desse trabalho, as SRTEs terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades conveniadas subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Caberá às SRTEs manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

Externamente, o MTE manterá contato permanente com os órgãos de controle, em particular a Secretaria Federal de Controle/CGU-PR e o Tribunal de Contas da União no sentido de intercambiar informações e estabelecer cooperação para o aperfeiçoamento da execução do PNQ.

Além disso, em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações de controle do PNQ.

O DEQ/SPPE/MTE deverá sistematizar os resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos, tendo em vista a sua competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação técnico-gerencial do PNQ. O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de avaliação e controle do PNQ.

**Editais da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo II**

**Plano Setorial de Qualificação –  
PlanSeQ Nacional da Construção Civil**

## **PlanSeQ Nacional da Construção Civil**

### **I – CARACTERIZAÇÃO**

#### **I.1. Modalidade do PLANSEQ: Formal**

---

O projeto tem como objetivo qualificar trabalhadores pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família, para inserção em postos de trabalho gerados pelo setor da Construção Civil – incluídos os segmentos de edificações e construção pesada. A implementação das ações de qualificação profissional inicial e continuada para a Construção Civil visa atender a atual elevação da demanda decorrente da implantação das obras de infra-estrutura do PAC, bem como da expansão do segmento imobiliário.

#### **I.2. Demandantes**

---

Ministério do Desenvolvimento Social – MDS

Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção – ABRAMAT

Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC

Centrais Sindicais

#### **I.3. Justificativa do PLANSEQ**

---

##### **I.3.1 Evolução da Construção Civil**

Em fevereiro de 2008, a 34ª Sondagem Nacional da Indústria da Construção Civil mostrou que as perspectivas otimistas do empresariado do setor observadas ao longo de 2007 se mantêm para o corrente ano, em relação ao volume de negócios e à rentabilidade esperada. Este resultado corrobora os números do setor no período recente.

O PIB da construção civil cresce há quatro anos, em ritmo especialmente intenso no biênio 2006/2007 (4,6% e 5,0%, respectivamente). O nível de ocupação no setor apresenta a mesma tendência: desde 2004 amplia-se o número de postos de trabalho, com rápida e forte expansão do emprego formal. Dados recém divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED mostram que, entre fevereiro de 2007 e de 2008, a contratação de trabalhadores no setor cresceu 400%, elevando seu contingente de assalariados para 1,6 milhões de trabalhadores.

A construção civil é um setor intensivo em mão-de-obra. Se as perspectivas empresariais captadas pela 34ª Sondagem se confirmarem, o impacto da expansão setorial sobre o ritmo de criação de novas oportunidades ocupacionais no País deverá persistir importante. Estará se configurando, portanto, um cenário favorável para

implementar ações que permitam que a incorporação de novos trabalhadores ocorra em simultâneo à elevação da qualidade do emprego no setor.

Neste aspecto, algumas características se destacam. Segundo a PNAD, em 2006, 69% dos 5,8 milhões de trabalhadores do setor não contribuíam para a Previdência Social. Estudo patrocinado pela ABRAMAT mostra que há predominância de trabalhadores de baixa escolaridade e pouca qualificação, a rotatividade é elevada, os salários são baixos e é elevado o índice de acidentes de trabalho.

Um esforço intensivo de qualificação social e profissional voltado aos trabalhadores do setor poderá ser um elemento fundamental para alterar este cenário. Permitirá aos trabalhadores aprimoramento de seu conhecimento profissional e, em decorrência, ganhos salariais associados a seu crescimento na estrutura ocupacional ou à sua maior facilidade de reinserção profissional. Incentivará os empregadores a investir na manutenção de seus trabalhadores, mais qualificados e mais produtivos. Garantirá um contingente de mão-de-obra mais preparado para o processo produtivo e, em conseqüência, menos sujeito a condições de insegurança profissional.

### **I.3.2 O Plano de Aceleração do Crescimento**

No início de 2007, foi lançado o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, composto por iniciativas de investimentos em infra-estrutura e de incentivo ao investimento privado. Iniciativa fundamental para a elevação da taxa de investimento na economia brasileira, o PAC já apresenta impactos expressivos sobre o desempenho da construção civil por duas razões.

O PAC estima aplicar, no período 2007-2011, cerca de R\$ 504 bilhões em investimentos em infra-estrutura nas áreas de transporte, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos. O expressivo volume de empreendimentos que serão realizados sob a égide do PAC acelerará fortemente as atividades na construção civil, uma vez que praticamente a totalidade dos mesmos envolve aplicação de recursos na realização de obras de construção pesada ou de edificações.

Outro impulso do PAC sobre o setor de construção civil decorre das medidas de estímulo à elevação do financiamento de longo prazo o compõem. Várias iniciativas foram implementadas neste sentido, como o aumento do capital de referência da Caixa Econômica Federal para financiamento de projetos de saneamento e de habitação; a ampliação do limite de crédito do setor público para a realização de investimentos em saneamento e habitação; a Criação e desoneração de fundos de investimento e infra-estrutura; a criação do fundo de investimento em infra-estrutura com recursos do FGTS, entre outras.

As condições econômicas geradas pelo PAC para o setor da construção civil são extremamente favoráveis e justificam as perspectivas otimistas sobre o desempenho



futuro do segmento. Motivam, também, expectativas quanto à continuidade do intenso processo de ampliação do contingente de trabalhadores no setor da Construção Civil. Segundo o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SindusCon – SP, a progressão da taxa média de ocupação dos trabalhadores, para o período 2007-2010, será de 5,8%, podendo chegar a 7,8%. O pico de crescimento deverá ocorrer em 2008, atingindo um patamar entre 12,1% e 16,8%.

### **I.3.4 Os beneficiários do Bolsa Família e o Mercado de Trabalho**

O Programa Bolsa Família busca atuar sobre seus beneficiários sob três dimensões: alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; contribuição para a redução da pobreza entre gerações, por meio das condicionalidades nas áreas de educação e saúde; e articulação com outras políticas públicas, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias.

Na terceira dimensão se enquadram iniciativas que procuram ampliar as oportunidades de inserção dos membros das famílias beneficiárias no mercado de trabalho. Estas iniciativas assentam-se na hipótese que, embora as políticas públicas da área de trabalho e renda sejam universais, o acesso dos beneficiários do Programa Bolsa Família às mesmas não ocorre com intensidade compatível com sua participação na população trabalhadora. Isto decorre do perfil desta população, que tem relação tênue com o mercado de trabalho e dificuldade de acesso a informações sobre as ações disponíveis.

Em decorrência, ações que visem alterar o perfil e as oportunidades dos beneficiários do Bolsa Família de inserção no mercado de trabalho devem dar-lhes oportunidades de participar de políticas públicas na área de trabalho e emprego, priorizando-os segundo procedimentos e critérios pré-definidos. Devem, ademais, estar ancoradas nas vocações econômicas territoriais ou em projetos de investimento geradores de oportunidades ocupacionais, para resultar em efeitos mais imediatos sobre sua renda.

É neste contexto que se insere a presente proposta de qualificação social e profissional de beneficiários do Bolsa Família para inserção em oportunidades ocupacionais geradas no setor da construção civil pelos investimentos e iniciativas sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

## **I.4 Público Beneficiário**

---

As ações do PlanSeQ Nacional da Construção Civil atenderão membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na faixa etária entre 18 e 60 anos, com pelo menos 4ª série do ensino fundamental completa.

Os trabalhadores com este perfil pertencentes a famílias do Bolsa Família serão convocados para inscrição nas Agências de Intermediação do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda - SPTER e serão ordenados, para efeito de futuro atendimento, com base no Índice de Desenvolvimento Familiar - IDF de suas famílias. Será inscrito um trabalhador por família, de livre escolha de seus componentes.

Para selecionar o beneficiário da ação do PlanSeQ com base nos requisitos do curso de qualificação disponível, a relação dos beneficiários do PBF deverá ser percorrida, respeitando o seu ordenamento, até que se encontre o perfil desejado. Neste processo de seleção, serão adotados procedimentos para atingir o percentual de 30% de mulheres entre os beneficiários.

Em situações específicas, justificadas por critérios objetivos e validadas pelo Comitê Gestor da ação no Governo Federal, até 5% das vagas para as ações de qualificação poderão ser preenchidas por trabalhadores inscritos no Sistema SINE, não beneficiários do Bolsa Família, mas que se enquadrem no público alvo preferencial do PNQ (Resolução CODEFAT nº 575/208).

O PlanSeQ Nacional da Construção Civil terá abrangência nacional. Em 2008, contudo, sua implementação será realizada prioritariamente nas 13 regiões metropolitanas onde há concentração de investimentos do PAC, a saber: São Paulo, Campinas, Baixada Santista, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Manaus, Porto Alegre, Curitiba e RIDE- DF (Anexo 01).

Nos anos subseqüentes, considerando as disponibilidades de recursos previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e as estimativas de demanda de mão-de-obra para o setor associadas aos empreendimentos do PAC, além das já consignadas neste projeto dentro dos 5% previstos na rubrica "outras regiões", novas abrangências territoriais para a ação poderão ser propostas e analisadas no âmbito de Comissão Nacional de Concertação.

## **I.5 Metas e distribuição de recurso do PLANSEQ**

---

Considerados o perfil individual e o recorte territorial, estima-se que, em 2008, o PlanSeQ Nacional da Construção Civil terá como público potencial um total de 1.344.438 pessoas. O atendimento deste contingente em ações de qualificação e de inserção profissional estará condicionado, contudo, pelas disponibilidades orçamentárias previstas na LOA/2008.

Em 2008, estima-se aplicar um total de R\$ 150 milhões do Governo Federal em ações de qualificação. Este montante será acrescido pelas contrapartidas oferecidas pelos parceiros na implementação do PLANSEQ – Governos estaduais e municipais, empresários e trabalhadores.

Estes recursos serão distribuídos entre os territórios conforme os seguintes critérios:

1. 95% serão alocados para ações nas 13 regiões metropolitanas selecionadas. Os demais 5% serão alocados para projetos identificados em outros espaços regionais, os quais deverão ser elaborados segundo os mesmos critérios de público alvo e relação com empreendimentos do PAC;
2. A distribuição entre regiões metropolitanas seguirá a distribuição dos recursos de investimento em obras de habitação, saneamento e grandes obras estruturantes, conforme portfólio do PAC disponível em março de 2008. A distribuição percentual inicial consta do quadro a seguir:

Territórios	Distribuição		Dotação Inicial de Recursos
	Investimentos do PAC	Recursos do PLANSEQ	
<i>Região Metropolitana</i>	100,00	95,00	142.500.000
Manaus	1,13	1,08	1.613.065
Salvador	4,17	3,97	5.948.237
Fortaleza	4,11	3,90	5.855.920
Ride DF	2,81	2,67	4.007.940
Belo Horizonte	8,55	8,13	12.188.354
Belém	0,94	0,89	1.333.832
Recife	6,86	6,52	9.780.172
Curitiba	5,19	4,93	7.401.868
Rio de Janeiro	24,66	23,42	35.135.247
Porto Alegre	4,88	4,64	6.958.556
São Paulo	31,79	30,20	45.296.367
Campinas	1,67	1,59	2.384.215
Baixada Santista	3,23	3,06	4.596.225
<i>Outras regiões</i>	-	5,00	7.500.000
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>150.000.000</b>

Para cada um destes territórios será elaborado um projeto específico, no qual constará obrigatoriamente cláusula definindo metas de contratação dos beneficiários dos cursos de qualificação. A meta mínima de contratação deverá ser 30%.

A distribuição inicial de recursos entre regiões metropolitanas poderá ser revista, com adoção de pesos que valorizem metas de contratação superiores ao mínimo estabelecido e a adoção do formato de implementação previsto no item I.6.1.1. Realizada pela Comissão Nacional de Concertação, após recebimento das propostas de todos os territórios, esta revisão poderá realocar os recursos, com ampliação e redução dos percentuais inicialmente previstos, e seguirá a seguinte fórmula:

$$DF = DR \times [DI \times \{1 + (MIP - MMI) / 100\} \times \{2 \times ((MC / 100) + 1)\}] \times (\Sigma DI / \Sigma DR)$$

**Onde:**

DF = dotação final de recursos entre regiões, após revisão da Comissão de Concertação Nacional

DR = dotação revisada com base na proposta de cada região

DI = dotação inicial estabelecida com base na distribuição de investimentos do PAC

MIP = meta de inserção proposta

MMI = meta mínima de inserção = 30%

MC = meta de contratação

$\Sigma$ DI = total de recursos inicialmente disponível

$\Sigma$ DR = total de recursos resultante das propostas territoriais

## **I.6 Mecanismos de Implementação do PLANSEQ**

---

### **Programa de Qualificação Social e Profissional**

A estrutura base definida é:

- **Módulo Geral, Cidadania e Introdutório às ocupações**, com carga horária total conforme a necessidade de cada ocupação, e o estabelecido na Resolução 333, acrescida de carga horária do conteúdo específico referente à iniciação e aos fundamentos da ocupação escolhida pelo aluno.
- **Módulo Específico** (denominamos de Formação), que pode ser realizado no canteiro de obras da empresa ou na Unidade Executora.

### **Estratégia Operacional**

**Módulo Geral, Cidadania e Introdutório às ocupações** - realizado nas instalações da Unidade Executora ou conforme Plano de Ensino apresentado, pela executora.

**Módulo Específico** – pode ser realizado de duas maneiras distintas e excludentes:

**a)** Nas instalações da Unidade Executora. Ou seja, é um atendimento 'padrão', sem novidades, como normalmente é implementado a QPS do PlanSeQ;

**b)** No canteiro de obras das empresas, sob supervisão técnico-pedagógica da Unidade Executora. Neste caso, o candidato deverá ter tido aproveitamento satisfatório nas avaliações e aprovado no processo de seleção da empresa que levará em conta, sobretudo, a sua necessidade/demanda por mão-de-obra.

#### **I.6.1 Ações de qualificação**

As ações de qualificação do PlanSeQ Nacional da Construção Civil deverão:

- cumprir os parâmetros mínimos de carga horária estabelecidos para o PNQ, nos termos da Resolução CODEFAT nº 575/2008;

- ter sua implementação regida pelas previsões contidas na Resolução CODEFAT nº 575/2008;

- adotar, sempre que disponível, a metodologia de arcos ocupacionais e buscar articular mecanismos de certificação profissional;

- prever metas mínimas de contratação de 30% e mecanismos para seu alcance.

#### 1.6.1.1 Implementação com Contratação e QSP dentro da jornada de trabalho

Esta forma de implementação pressupõe ações de qualificação executadas em módulos, obrigatoriamente seqüenciais, mas compatíveis com a contratação do beneficiário. O módulo introdutório abordará conhecimentos básicos sobre as ocupações e o exercício do trabalho, enquanto o módulo de formação ocupacional ocorrerá no canteiro de obra, após a contratação do trabalhador.

Fluxo do PlanSeQ Nacional da Construção Civil; identificação, qualificação e inserção dos beneficiários do Programa Bolsa Família. (Anexo 02)

### **1.6.2 Parâmetros Pedagógicos**

#### 1.6.2.1 Princípios político-pedagógicos

Conforme a Resolução do CODEFAT nº 575/2008 o PNQ – Plano Nacional de Qualificação deve promover a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação com vistas a contribuir para a sua formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã). Para que esta diretriz presida a implementação do PlanSeQ Nacional da Construção Civil

Os seguintes princípios político-pedagógicos devem ser observados na elaboração, implementação e execução de projetos político-pedagógicos, projetos curriculares, projetos e planos de curso e metodologias decorrentes:

a) A Formação Integral dos Trabalhadores.

Baseia-se no Trabalho como princípio educativo, na dinâmica das relações sociais e na participação ativa dos trabalhadores/educandos no processo ensino-aprendizagem, como sujeitos participantes da construção de significados e sentidos que contribuam para forjar identidades autônomas, críticas e cidadãs.

b) A valorização dos saberes acumulados pelos trabalhadores.

Efetiva valorização dos saberes e experiências dos trabalhadores/educandos, adquiridos ao longo da vida nas relações familiares, comunitárias, sócio-políticas e de trabalho e no decorrer do processo ensino-aprendizagem;

c) Valorização de identidades e direitos sociais

Valorização e afirmação de identidades e direitos individuais e coletivos, de características sócio-culturais, regionais, raciais/étnicas, de gênero, geracionais, de opção sexual, pessoas com deficiência, dentre outros.

d) Educação dialógica, democrática e participativa.

As ações educativas são mediadas pelos educadores, materiais e métodos pedagógicos, sustentando-se em processos dialógicos, participativos e reflexivos que contribuam para a autonomia e criticidade intelectual, social e política dos educandos, e sua inserção cidadã na sociedade democrática. Elas são realizadas por meio de atividades de estudo e pesquisa, resolução de problemas, debates, avaliações e sistematizações individuais, grupais e coletivas. Devem prever a utilização de recursos pedagógicos diversificados que:

- expressem conceitos, procedimentos e atitudes adequados ao pensamento científico, à vida social democrática e ao mundo do trabalho digno;
- combinem diferenciadas leituras, experimentações e formas de registros;
- desenvolvam capacidades para diagnosticar, formular hipóteses e propor soluções para problemas reais, naturais e sociais, colocando em prática conceitos, procedimentos e atitudes desenvolvidos no curso;
- abordem de modo integrado e promovam a apreensão individual e coletiva das dimensões da educação geral e profissional, próprias das ocupações profissionais de cada curso/arco ocupacional, mediante:
  - o domínio e utilização de procedimentos de estudo e pesquisa que possibilitem a combinação de leituras, experimentações e registros; possibilitando a organização do conhecimento e a comparação entre explicações, comunicação e discussão de fatos e informações;
  - a capacitação crescente, em processo, de realizar análises, sínteses e sistematizações fundamentadas na interpretação, decomposição, ordenação, comparação, coordenação, indução e dedução, entre outras operações cognitivas, que possibilitem colocar em prática conceitos, procedimentos e atitudes desenvolvidos no curso; nas relações e práxis do trabalho concreto;
- promovam de atitudes de solidariedade, respeito à diversidade, apreço e respeito à individualidade e à coletividade, valorização da vida e da democracia.

1.6.2.2. Perfil de Educadores/Formadores e ações de Formação de Formadores

Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de QSP e seus resultados, as entidades executoras selecionadas e conveniadas deverão observar o perfil dos

educadores/formadores disponibilizados e/ou selecionados para trabalhar no PlanSeQ Nacional da Construção Civil quanto aos seguintes requisitos:

- a) postura democrática, dialógica e pró-ativa;
- b) formação, conhecimentos e experiências adequados e suficientes ao desenvolvimento das ações, considerando as dimensões da educação geral, e da educação profissional relacionada às ocupações/arcs ocupacionais demandados.

Com a mesma finalidade, as entidades executoras conveniadas deverão realizar atividades de formação inicial e continuada de seus formadores/educadores, em conformidade com os parâmetros político-pedagógicos, princípios e demais disposições do PlanSeQ Nacional da Construção Civil, enquanto perdurarem as ações de QSP.

#### 1.6.2.3 Material Didático

Os materiais didáticos elaborados e/ou selecionados pelas entidades executoras das ações de QSP devem observar critérios quantitativos que atendam às metas demandadas e conveniadas, além de critérios qualitativos, baseados em:

- a) pertinência e coerência com os parâmetros e princípios político-pedagógicos;
- b) qualidade editorial, observadas as normas de revisão textual e de direitos autorais em qualquer mídia veiculada ou formato (impressos em papel, CDs, DVDs, etc);
- c) diversidade dos materiais, baseada na elaboração/seleção de conteúdos que privilegiem a diversidade de mídias, gêneros e autores (artigos, poemas, crônicas, fotografias, desenhos, músicas, esquemas, tabelas, gráficos, etc.).

A título de sugestão e para consulta, ficará à disposição das entidades executoras, banco de referências bibliográficas de material didático para educandos e para a formação de formadores, além de outras publicações relacionadas ao PlanSeQ Nacional da Construção Civil, organizado inicialmente pelas entidades demandantes deste PlanSeQ (Anexo 03).

### **1.6.3. Avaliação e Certificação**

#### 1.6.3.1. Avaliação

##### *a) Concepção de Avaliação*

Para assegurar a qualidade pedagógica dos cursos e o direitos dos trabalhadores a ações de alta qualidade para a qualificação social e profissional e preservar a coerência com os princípios pedagógicos já expressos, a concepção privilegiada, para a avaliação da aprendizagem dos trabalhadores/educandos, é aquela de caráter formativo.

Esta concepção de avaliação, não obstante siga parâmetros estabelecidos pelo planejamento, deve contemplar ações que promovam a melhoria do aprendizado dos educandos, com a utilização de instrumentos/ferramentas que auxiliem na observação permanente das manifestações de aprendizagem, com a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem e fornecer elementos sobre o desenvolvimento individual e coletivo dos educandos, por meio de fontes e procedimentos diversificados.

A avaliação formativa baseia-se numa postura dialógica dos educadores, voltada para o desenvolvimento e crescimento dos avaliados, e requer o acompanhamento permanente, a mediação, a intervenção pedagógica para a melhoria da aprendizagem, na qual o processo é o centro do fazer pedagógico e não o produto. Opõe-se frontalmente à perspectiva da avaliação somativa, classificatória e seletiva.

Tal concepção inclui a adoção de estratégias para diagnosticar/identificar conhecimentos, saberes e experiências prévios dos educandos sobre os conceitos, temas e conteúdos a serem abordados ao longo de um processo formativo; que considera as transformações qualitativas nas relações que os sujeitos que aprendem estabelecem com o conhecimento, com a práxis e com o coletivo. Dessa forma, a avaliação é tida como um instrumento promotor de individualidades inseridas no seu contexto sócio-histórico.

Tal concepção, ainda, remete a uma visão não classificatória, tradicionalmente voltada para o julgamento de resultados quantitativos; não pune, não classifica, nem exclui. Enriquece os processos, inclui os educandos na construção de seu próprio conhecimento, tornando-os conscientes de seu desenvolvimento e reflexivos para suas dificuldades.

Juntamente com a avaliação formativa, privilegia-se atividades de auto-avaliação, entendida como requisito fundamental para sujeitos que se colocam num projeto coletivo, tanto para educandos, quanto para educadores, coordenadores e gestores. A auto-avaliação está relacionada à metacognição – diálogo interno mediado pela relação com o outro e o mundo, às tomadas de consciência e auto-regulação, o que corresponde a um movimento contínuo, que pode ser sistematizado em alguns momentos específicos, despertando uma visão crítica sobre o que se faz e como se faz; implicando em processos de aprendizagem e potencializando as capacidades de gerir progressos, romper limites e transpor obstáculos.

*b) Categorias de avaliação:*



- avaliação da aprendizagem do trabalhador/educando, realizada pelo educador/formador/coordenação pedagógica e pela auto-avaliação do trabalhador/educando;
- avaliação do trabalho docente e da coordenação pedagógica, realizada pelos trabalhadores/educandos, e pela equipe de acompanhamento e supervisão do MTE . O MTE poderá formalizar delegação do processo de acompanhamento e supervisão.
- avaliação geral do curso, incluindo infra-estrutura, material didático, formação de formadores e resultados pedagógicos da qualificação social e profissional; realizada, mantidas as pertinências, por trabalhadores/educandos, educadores e coordenação pedagógica, e pela equipe de acompanhamento e supervisão do MTE . O MTE poderá formalizar delegação do processo de acompanhamento e supervisão.

*c) Critérios gerais para avaliação do aproveitamento do curso de trabalhadores/educandos:*

Os critérios gerais de avaliação e aproveitamento do curso estão baseados na participação e relação dos educandos com o conhecimento e significam:

- freqüência às aulas tanto no espaço escolar quanto nos canteiros de obras e realização das atividades previstas; e aprofundamento dos temas tratados, a partir dos subsídios disponibilizados e estudos propostos;
- crescente apreensão, em processo, das dimensões da educação geral e profissional, advinda de conceitos, conteúdos, procedimentos e atitudes propostos e desenvolvidos no curso.

1.6.3.2. Certificação

A certificação, devidamente acompanhada do Histórico Escolar e aproveitamentos consignados no decorrer e ao final do Curso, será formalizada pela instituição executora das ações de qualificação social e profissional.

O acompanhamento e avaliações individuais consignadas pelos educadores/as no decorrer dos cursos, a partir de procedimentos e instrumentos de avaliação em Fichas de Acompanhamento Individual, serão acrescidos de exemplares da produção dos educandos/as (textual, imagética, etc.) num Portfólio Individual, compondo um corpo documental, para fins de avaliação processual no decorrer do curso, consignação de pareceres e certificação ao seu final.

Deverão ser consignadas algumas produções grupais/coletivas em Portfólio específico, visando compor um registro das atividades desenvolvidas pelos educandos coletivamente.

Critérios de Certificação:

- Frequência mínima de 75% às atividades do Curso.
- Parecer formulado pelo educador (a) e coordenação pedagógica, acerca do aproveitamento do educando (a), consignado como: Suficiente ou Insuficiente.
- Concluído o processo da certificação, para os educandos (as) com aproveitamento Suficiente, será emitido o Certificado com o correspondente Histórico Escolar.

#### **I.6.4. Critérios de Seleção dos Executores das Ações de Qualificação**

Os executores das ações de qualificação serão aqueles previstos na Resolução CODEFAT nº 575/2008, os quais deverão cumprir as condições de qualificação técnica previstas no Anexo 01 da referida Resolução e Portaria MTE 184/2008.

O Ministério do Trabalho e Emprego apresentará o resultado dos procedimentos de conveniamento com as entidades executoras dos cursos de qualificação à Comissão de Concertação Nacional.

### **I.7. Procedimentos para implementação das ações nas Regiões Metropolitanas**

Com base nas diretrizes e parâmetros estabelecidos no presente projeto, elaborado e acordado na Comissão Nacional de Concertação, a implementação do PlanSeQ Nacional da Construção Civil será orientada pelos procedimentos a seguir identificados.

- Em cada território metropolitano ou estadual, deverá ser constituída uma Comissão Local, que deverá ter a seguinte composição mínima: I - órgãos da Administração Pública Federal, Secretarias Estaduais ou Municipais de Trabalho, arranjos institucionais municipais e/ou equivalentes de municipal que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional; II - representante do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família Local; III - representação institucional dos trabalhadores do setor e dos empresários do setor.
- A Comissão Local deverá complementar o projeto aprovado pela Comissão Nacional, com as seguintes informações:
  - I. as metas de qualificação do PLANSEQ no território, detalhadas por tipo de ocupação, conforme constante da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, com justificativa para as estimativas apresentadas;
  - II. tomando como referência as orientações legais constantes do item I.6.1 do presente projeto, a distribuição das metas;
  - III. as metas de inserção e, no caso de haver contratação antecipada, identificação de ofertantes dos postos de trabalho;
  - IV. as contrapartidas que serão aportadas pelos parceiros locais, identificadas por fonte de dispêndio;

V. sugestão de três entidades que, por apresentarem os atributos de especialização identificados no acima do presente projeto, serão convidadas a apresentar proposta de projeto para execução das ações de qualificação no formato selecionado pela Comissão Local;

- Estas informações deverão ser registradas, pela Comissão Local, em matrizes conforme os modelos constantes dos itens VII a X, que comporão o projeto nacional do PlanSeQ Nacional da Construção Civil.
- Todos os projetos locais serão analisados pela Comissão Nacional. Caberá a Comissão Nacional avaliar a proposta de adequação do total de metas oriundas das propostas locais ao montante total de recursos disponíveis a cada período para o PLANSEQ, ajuste que seguirá os procedimentos estabelecidos no item I.6 do presente projeto.

### **I.8 Comissão Nacional de Concertação**

---

- Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- Ministério do Desenvolvimento Social – MDS
- Casa Civil da Presidência da República – PR/CC
- Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho – FONSET
- Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social – CONGEMAS
- Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção – ABRAMAT
- Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC
- Sindicato das Indústrias da Construção da Bahia – SINDUSCON/BA
- Sindicato das Indústrias da Construção do Ceará – SINDUSCON/CE
- Sindicato das Indústrias da Construção do Rio Grande do Sul – SINDUSCON/RS
- Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB
- Central Única dos Trabalhadores – CUT
- Força Sindical
- Nova Central Sindical de Trabalhadores
- União Geral dos Trabalhadores – UGT

## **II. Resultados das reuniões realizadas nas Regiões Metropolitanas**

---

Conforme calendário acordado na 3ª reunião da Comissão de Concertação, foram realizadas reuniões nas 13 regiões metropolitanas inicialmente selecionadas, com o propósito de apresentar o projeto e solicitar aos parceiros locais a identificação das metas de qualificação – quantitativo e tipo de ocupação – bem como das metas de inserção, das propostas de inserção antecipadas e de co-financiamento.

As propostas resultantes destas reuniões nas regiões metropolitanas constam da tabela abaixo, à qual cabem esclarecimentos:

- na segunda coluna constam os quantitativos propostos por cada região excluídas as metas para qualificação de serventes;
- nas regiões em que não foi explicitada a meta de inserção foi suposto que corresponde a 30%, mínimo legal;
- nenhuma das propostas recebidas das regiões metropolitanas apresentou metas para a modalidade de contratação antecipada.

Territórios	Metas de Beneficiários		Metas de Inserção (%)
	Total	Excluídos Serventes	
Baixada Santista	8.357	8.357	85,0
Belém	24.135	24.135	30,0
Belo Horizonte	22.160	15.516	30,0
Campinas	4.200	4.200	30,0
Curitiba	15.198	5.598	35,0
Fortaleza	10.620	10.620	30,0
Manaus	3.185	3.185	29,6
Porto Alegre	11.080	8.520	34,0
Recife	8.357	8.357	85,3
RIDE - DF	5.213	4.919	30,0
Rio de Janeiro	48.771	29.263	30,0
Salvador	10.815	9.733	30,0
São Paulo	44.084	15.581	30,0
<b>Total</b>	<b>216.175</b>	<b>147.984</b>	-

### **III. Proposta do Governo Federal e Aprovada pela Comissão de Concertação para as Regiões Metropolitanas**

---

Considerando as matrizes recebidas das regiões metropolitanas, o Governo Federal submete à análise dos membros da Comissão de Concertação as seguintes questões:

1. à exceção das regiões metropolitanas de Porto Alegre e de Recife, as metas de inserção não avançam em relação ao mínimo previsto na Resolução do CODEFAT. Ademais, para nenhuma região metropolitana foi formalizado compromisso de contratação antecipada (que embasa o formato de qualificação previsto no item I.6.1.1 do projeto elaborado pela Comissão). Por esta razão, **não há justificativa para utilização da fórmula originalmente proposta;**

2. ao prever a utilização da metodologia dos arcos ocupacionais e a certificação do processo de qualificação social e profissional, entendia-se que os recursos alocados para o PlanSeQ em questão deveriam propiciar um ponto de partida para uma trajetória ocupacional. Qualificar um cidadão para a ocupação de servente dificilmente atende a

estes requisitos. Por esta razão, **não devem ser validadas as metas de qualificação de serventes.**

Com base nestes supostos, a proposta de alocação de metas e recursos para o PlanSeQ Bolsa Família – Construção Civil nas regiões metropolitanas em 2008 consta da tabela abaixo. Para formular esta proposta considerou-se sempre a menor meta – a inicialmente identificada com base nos investimentos do PAC ou a meta proposta pelas regiões sem os serventes. Mesmo nos casos de Porto Alegre e Recife, que apresentaram metas de inserção superiores ao mínimo, entende-se que, para garantir a efetividade da

Territórios	Proposta do Governo Federal em 06.06	
	Metas	Recursos
Baixada Santista	6.566	4.596.200
Belém	1.905	1.333.832
Belo Horizonte	15.663	10.964.100
Campinas	3.406	2.384.215
Curitiba	2.730	1.911.000
Fortaleza	8.366	5.855.920
Manaus	2.304	1.613.065
Porto Alegre	8.520	5.964.000
Recife	8.357	5.849.900
RIDE - DF	4.919	3.443.300
Rio de Janeiro	29.263	20.484.100
Salvador	8.497	5.948.237
São Paulo		29.652.131
<b>Total</b>	<b>100.497</b>	<b>100.000.000</b>

ação, devem ser validadas as metas sem serventes.

Em relação à Região Metropolitana de São Paulo, o Governo Federal entende que, a despeito de as informações não terem sido enviadas até a presente data, há necessidade de construir a ação do PlanSeQ Bolsa Família – Construção Civil naquele território. Por esta razão, propõe reservar até R\$ 29,7 milhões para executar as ações naquela região, dependentes ainda da validação de metas compatíveis com a efetividade da ação naquele espaço territorial.

Tabela com os números finais, pactuados na 4<sup>o</sup> Reunião da Comissão de Concertação, dia 11/04/2008. Foi assumido compromisso de 45% de inserção, no mínimo, em todas as regiões, exceto Baixada Santista e Recife, que indicaram 85%.

<b>Proposta Aprovada na 4ª Reunião da Comissão de Concertação Nacional</b>		
<b>PlanSeQ Construção Civil</b>		
<b>Regiões</b>	<b>Meta de Beneficiários Final</b>	<b>Recursos Alocados</b>
<b><i>Regiões Metropolitanas</i></b>	<b>179.482</b>	<b>141.791.024</b>
Baixada Santista	8.357	6.602.030
Belém	2.103	1.661.679
Belo Horizonte	19.220	15.184.169
Campinas	3.760	2.970.239
Curitiba	7.485	5.913.150
Fortaleza	9.235	7.295.266
Manaus	2.544	2.009.545
Porto Alegre	10.973	8.668.922
Recife	8.357	6.602.030
RIDE - DF	5.213	4.118.270
Rio de Janeiro	48.771	38.529.090
Salvador	9.380	7.410.274
São Paulo	44.084	34.826.360
<b><i>Outras Regiões</i></b>	<b>4.815</b>	<b>3.803.702</b>
Vitória	859	678.836
Goiânia	1.093	863.425
Palmas	404	319.072
São Luis	779	615.016
Aracaju	526	415.682
Maceió	449	354.594
Campo Grande	705	557.078
<b>Total Geral</b>	<b>184.297</b>	<b>145.594.726</b>

---



		Montador CBO:	60	260																5
5	Equipamentos para construção	Formação Técnica Geral – 5 CBO:	80	80																20
		Operador de betoneira e afins CBO:	60	140																5
		Guincheiro / grueiro CBO:	60	200																3
		Mecânico de manutenção CBO:	60	260																2
6	Máquinas para obras de terra	Formação Técnica Geral – 6 CBO:	80	80																20
		Operador de caminhão CBO:	60	140																6
		Operador de retro e afins CBO:	60	200																6
		Operador de tratores CBO:	60	260																6
7	Administração e supervisão	Formação Técnica Geral – 7 CBO:	80	80																20
		Almoxarife CBO:	60	140																6
		Auxiliar de escritório CBO:	60	200																2
		Mestre CBO:	60	260																5
8	Desenho e projeto	Formação Técnica Geral – 8 CBO:	80	80																20
		Desenhista CBO:	60	140																2
		Projetista CBO:	60	200																
		Auxiliar de projeto CBO:	60	260																

\* LEGENDA: REGIOES METROPOLITANAS: ARA = ARACAJU; BSA= BAIXADA SANTISTA; BEL= BELÉM; BHO=BELO HORIZONTE; CAM=CAMPINAS; GR=CAMPO GRANDE; CUR=CURITIBA; DFE=RIDE – DF; FOR=FORTALEZA; GOI=GOIÂNIA; MAC=MACEIÓ; MAN=MANAUS; PAL=PALMAS; POA=PORTO ALEGRE; REC=RECIFE; RJA=RIO DE JANEIRO; SAL=SALVADOR; SLU =SÃO LUIS; SPA=SÃO PAULO; VIT=VITÓRIA



## V – MATRIZ DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Ocupação	Código CBO	Agentes de Intermediação			Total
		Vagas	Encaminhado/as	Colocado/as	
Construção Civil e Pesada, conforme distribuição Matriz IV	Conforme Matriz IV	<b>184.297</b>	100%	45%(média)	82.934

## VI – MATRIZ DE CUSTOS DA QUALIFICAÇÃO

Distribuição e percentual de custos e recursos a serem aplicados no processo de qualificação a ser apresentado na proposta de Plano de Trabalho pela(s) executora(s)

### 11.1. Custo Total: Memória de Cálculo

Itens de custo para a qualificação	Distribuição (%)	Recursos	Total
Pessoal (inclusive encargos) <sup>(1)</sup>			
Material didático <sup>(2)</sup>			
Lanche <sup>(3)</sup>			
Vale transporte <sup>(4)</sup>			
Divulgação <sup>(5)</sup>			
Material de consumo <sup>(6)</sup>			
Manutenção <sup>(7)</sup>			
Custo total de 1 turma com 30 alunos para uma carga horária de 200 horas (50 dias)			

<sup>(1)</sup> Pagamento de pessoal (coordenação pedagógica, docentes e apoio administrativo, encargos inclusive).

<sup>(2)</sup> Apostilas e material de apoio.

<sup>(3)</sup> Lance diário fornecido aos beneficiários (valor de referência por educando: R\$2,00)

<sup>(4)</sup> Transporte diário dos beneficiários.

<sup>(5)</sup> Divulgação das ações, por meio de jornal mensal, folders e cartazes.

<sup>(6)</sup> Material de escritório e de higienização.

<sup>(7)</sup> Conservação e reparos de máquinas, equipamentos e infra-estrutura física

Essa matriz deverá ser uma consolidação dos custos das planilhas detalhadas de cada curso, observando os itens exemplificados na Nota Técnica Nº. 172/08/ASS/DEQ/SPPE/MTE

### 11.2. Custo Médio Aluno/Hora/Aula: Memória De Cálculo

$$Z = R\$ / (X \cdot Y)$$

Sendo:

Z = **R\$ 3,95** (dois reais e setenta e cinco centavos) custo médio aluno/hora/aula.

R\$ = **R\$ 145.594.630,00** (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais).

X = **184.297** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete) trabalhadores (as).

Y = **200 horas** (carga horária média).

Custo médio por educando = **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais)

Obs.: Considerando turmas com o máximo de 30 (trinta) trabalhadores (as) por turma.

Fonte: **Nota Técnica Nº. 172/08/ASS/DEQ/SPPE/MTE**

**V – MATRIZ DE CO-FINANCIAMENTO DA QUALIFICAÇÃO CONSOLIDADO**

Co-financiadores	Identificação	Participação		(%) Participação	Total
		R\$	Outras (especificar)		
<b>MTE/FAT</b>	<b>Recursos de Ações de Qualificação/FAT</b>	<b>145.594.726,00</b>		<b>100</b>	<b>145.594.726,00</b>
<b>Governo Estadual</b>					
<b>Governo Municipal</b>					
<b>Empresa/s</b>					
<b>Sindicato/s</b>					
<b>Outras Entidades</b>					
<b>Total</b>		<b>145.594.726,00</b>			



**Anexo 01**

**Territórios - Localidades de Implementação das ações de Qualificação em 2008**

Nº	REGIÃO METROPOLITANA	UF	MUNICÍPIOS
1	Manaus	AM	Manaus
2	Salvador	BA	Camaçari
			Candeias
			Dias D'Avila
			Itaparica
			Lauro de Freitas
			Madre de Deus
			Salvador
			São Francisco do Conde
			Simões Filho
			Vera Cruz
3	Fortaleza	CE	Aquiraz
			Caucaia
			Chorozinho
			Eusebio
			Fortaleza
			Guaiuba
			Horizonte
			Itaitinga
			Maracanau
			Maranguape
			Pacajus
			Pacatuba
			São Gonçalo do Amarante
4	RIDE Distrito Federal e Entorno	DF	Brasília
4	RIDE Distrito Federal e Entorno	GO	Abadiânia
			Água Fria de Goiás
			Águas Lindas de Goiás
			Alexania
			Cabeceiras
			Cidade Ocidental
			Cocalzinho de Goiás
			Corumbá de Goiás
			Cristalina
			Formosa
			Luziania
			Mimoso de Goiás
			Novo Gama
			Padre Bernardo
			Pirenópolis
			Planaltina
			Santo Antonio do Descoberto
Valparaíso de Goiás			
Vila Boa			
4	RIDE Distrito Federal e Entorno	MG	Buritis
			Unai
5	Belo Horizonte	MG	Baldim
			Belo Horizonte
			Betim
			Brumadinho

			Caete
			Capim Branco
			Confins
			Contagem
			Esmeraldas
			Florestal
			Ibirite
			Igarape
			Itaguara
			Itatiaiuçu
			Jaboticatubas
			Juatuba
			Lagoa Santa
			Mario Campos
			Mateus Leme
			Matozinhos
			Nova Lima
			Nova União
			Pedro Leopoldo
			Raposos
			Ribeirão das Neves
			Rio Acima
			Rio Manso
			Sabará
			Santa Luzia
			São Joaquim de Bicas
			São Jose da Lapa
			Sarzedo
			Taquaraçu de Minas
			Vespasiano
6	Belém	PA	Ananindeua
			Belém
			Benevides
			Marituba
			Santa Bárbara do Para
7	Recife	PE	Abreu e Lima
			Araçoiaba
			Cabo de Santo Agostinho
			Camaragibe
			Igarassu
			Ilha de Itamaraca
			Ipojuca
			Itapissuma
			Jaboatão dos Guararapes
			Moreno
			Olinda
			Paulista
			Recife
			São Lourenço da Mata
8	Curitiba	PR	Adrianópolis
			Agudos do Sul
			Almirante Tamandaré
			Araucária
			Balsa Nova
			Bocaiúva do Sul
			Campina Grande do Sul

			Campo Largo Campo Magro Cerro Azul Colombo Contenda Curitiba Doutor Ulysses Fazenda Rio Grande Itaperaçu Lapa Mandirituba Pinhais Piraquara Quatro Barras Quitandinha Rio Branco do Sul São José dos Pinhais Tijucas do Sul Tunas do Paraná
9	Rio de Janeiro	RJ	Belford Roxo Duque de Caxias Guapimirim Itaboraí Japeri Mage Mesquita Nilópolis Niterói Nova Iguaçu Paracambi Queimados Rio de Janeiro São Gonçalo São João de Meriti Seropédica Tanguá
10	Porto Alegre	RS	Alvorada Ararica Arroio dos Ratos Cachoeirinha Campo Bom Canoas Capela de Santana Charqueadas Dois Irmãos Eldorado do Sul Estância Velha Esteio Glorinha Gravataí Guaíba Ivoti Montenegro Nova Hartz Nova Santa Rita Novo Hamburgo

			Parobe
			Portão
			Porto Alegre
			Santo Antonio da Patrulha
			São Jerônimo
			São Leopoldo
			Sapiranga
			Sapucaia do Sul
			Taquara
			Triunfo
			Viamao
11	Baixada Santista	SP	Bertioga
			Cubatão
			Guarujá
			Itanhaem
			Mongaguá
			Peruíbe
			Praia Grande
			Santos
			São Vicente
12	Campinas	SP	Americana
			Artur Nogueira
			Campinas
			Cosmópolis
			Engenheiro Coelho
			Holambra
			Hortolândia
			Indaiatuba
			Itatiba
			Jaguariúna
			Monte Mor
			Nova Odessa
			Paulínia
			Pedreira
			Santa Bárbara d'Oeste
			Santo Antonio de Posse
			Sumaré
			Valinhos
			Vinhedo
13	São Paulo	SP	Aruja
			Barueri
			Biritiba-Mirim
			Caieiras
			Cajamar
			Carapicuíba
			Cotia
			Diadema
			Embu
			Embu-Guaçu
			Ferraz de Vasconcelos
			Francisco Morato
			Franco da Rocha
			Guararema
			Guarulhos
			Itapecerica da Serra
			Itapevi

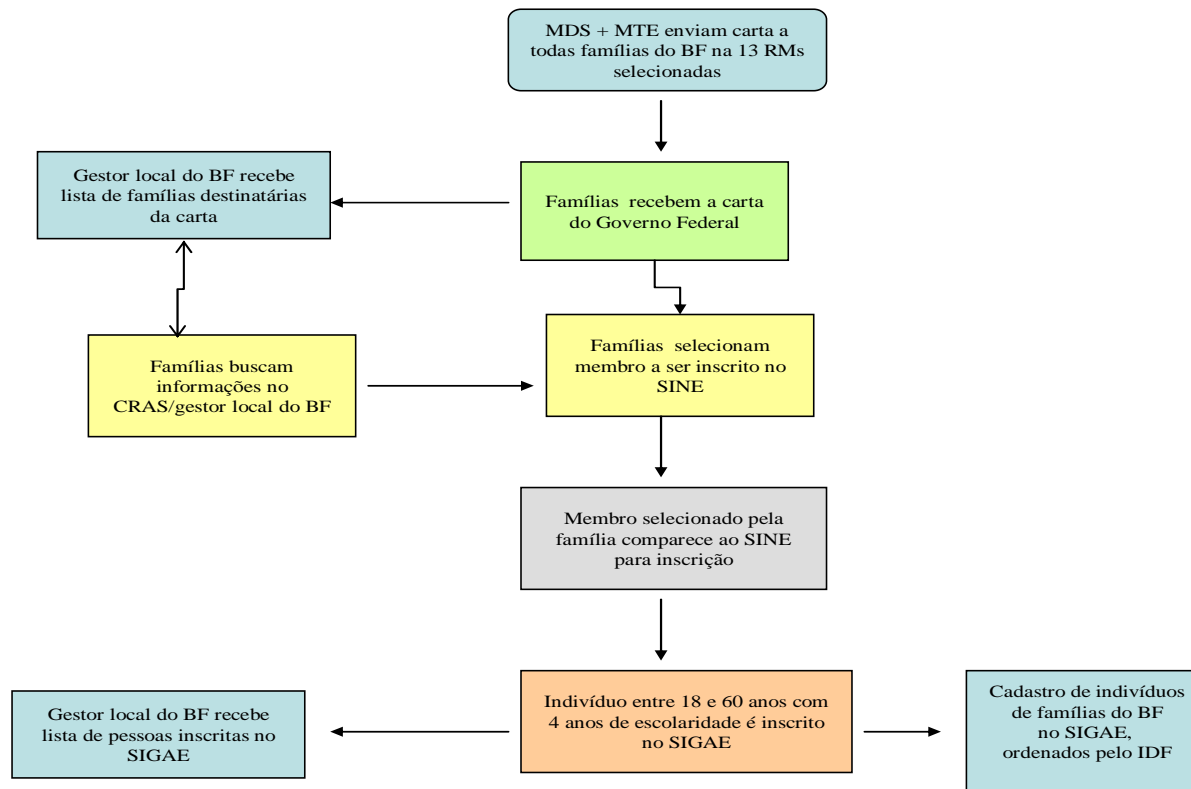
		Itaquaquecetuba
		Jandira
		Juquitiba
		Mairiporã
		Mauá
		Mogi das Cruzes
		Osasco
		Pirapora do Bom Jesus
		Poá
		Ribeirão Pires
		Rio Grande da Serra
		Salesópolis
		Santa Isabel
		Santana de Parnaíba
		Santo Andre
		São Bernardo do Campo
		São Caetano do Sul
		São Lourenço da Serra
		São Paulo
		Suzano
		Taboao da Serra
		Vargem Grande Paulista

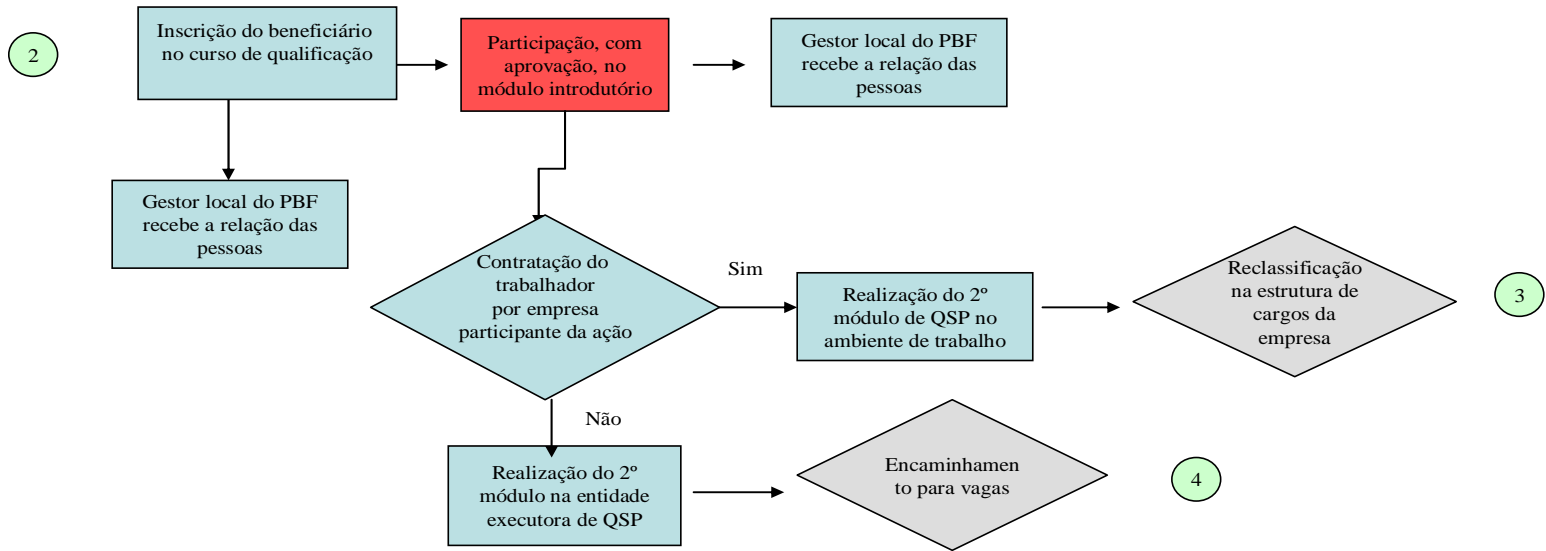
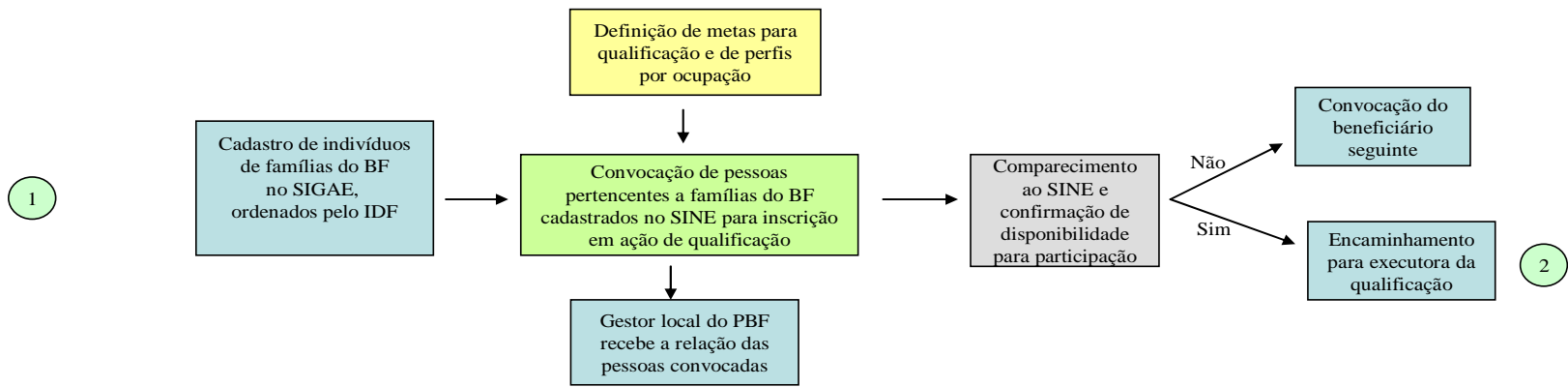
### Regiões metropolitanas inseridas posteriormente

Nº	REGIÃO METROPOLITANA	UF	MUNICÍPIOS
14	Vitória	ES	
15	Goiânia	GO	
16	Palmas	TO	
17	São Luis	MA	
18	Aracaju	SE	
19	Maceió	AL	
20	Campo Grande	MS	



## ANEXO 02





### ANEXO 03

#### REFERÊNCIAS DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCANDOS E FORMADORES.

- a. [www.projovem.gov.br](http://www.projovem.gov.br)
- b. [www.cut.org.br](http://www.cut.org.br)

**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo III**

**Relação de LOTES de Municípios por  
Região Metropolitana – RM e Capitais  
Estaduais onde serão executadas as  
ações do PlanSeQ Nacional da  
Construção Civil**

**e**

**Matriz de Qualificação Social e  
Profissional do PlanSeQ Nacional da  
Construção Civil**

**Editais da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo III-A**

**Relação de LOTES de Municípios por  
Região Metropolitana – RM e Capitais  
Estaduais onde serão executadas as  
ações do PlanSeQ Nacional da  
Construção Civil**

**Locais de execução das ações de qualificação social e profissional do PlanSeQ Nacional da Construção Civil**

REGIÕES METROPOLITANAS E LOTES DE MUNICÍPIOS		
RM Belém		
LOTES	MUNICÍPIOS	METAS
Lote único	ANANINDEUA	271
	BELÉM	696
	BENEVIDES	31
	MARITUBA	69
	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	16
<b>Total</b>		<b>1.083</b>
RM Belo Horizonte		
LOTES	MUNICÍPIOS	METAS
LOTE 1	BELO HORIZONTE	1.222
	CONTAGEM	1.020
	ITAGUARA	26
	ITATIAIUÇU	35
	BALDIM	44
	BRUMADINHO	83
	IBIRITÉ	413
	BETIM	515
	MÁRIO CAMPOS	32
LOTE 2	MATEUS LEME	81
	CAETÉ	102
	ESMERALDAS	194
	VESPASIANO	270
	BELO HORIZONTE	1.222
	NOVA LIMA	108
	PEDRO LEOPOLDO	136
	SABARÁ	269
	CAPIM BRANCO	24
	CONFINS	14
	FLORESTAL	20
	IGARAPÉ	69
	JUATUBA	80
	LAGOA SANTA	97
LOTE 3	SÃO JOAQUIM DE BICAS	94
	SÃO JOSÉ DA LAPA	42
	SARZEDO	41
	TAQUARAÇU DE MINAS	18
	RIO ACIMA	26
	BELO HORIZONTE	1.617
	RIO MANSO	17
	SANTA LUZIA	558
	RIBEIRÃO DAS NEVES	734
	JABOTICATUBAS	66
MATOZINHOS	72	
NOVA UNIÃO	26	
RAPOSOS	44	
BETIM	470	

<b>Total</b>		<b>9.901</b>
<b>RM Campinas</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE ÚNICO	AMERICANA	74
	ARTUR NOGUEIRA	35
	CAMPINAS	861
	COSMÓPOLIS	41
	ENGENHEIRO COELHO	16
	HOLAMBRA	1
	HORTOLÂNDIA	181
	INDAIATUBA	70
	ITATIBA	61
	JAGUARIÚNA	28
	MONTE MOR	61
	NOVA ODESSA	30
	PAULÍNIA	41
	PEDREIRA	12
	SANTA BÁRBARA D'OESTE	134
	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	23
	SUMARÉ	210
VALINHOS	37	
VINHEDO	20	
<b>Total</b>		<b>1.936</b>
<b>RM Curitiba</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE ÚNICO	ADRIANÓPOLIS	26
	AGUDOS DO SUL	26
	ALMIRANTE TAMANDARÉ	204
	ARAUCÁRIA	160
	BALSA NOVA	29
	BOCAIUVA DO SUL	30
	CAMPINA GRANDE DO SUL	65
	CAMPO LARGO	158
	CAMPO MAGRO	35
	CERRO AZUL	88
	COLOMBO	309
	CONTENDA	36
	CURITIBA	1.549
	DOUTOR ULYSSES	28
	FAZENDA RIO GRANDE	124
	ITAPERUÇU	79
	LAPA	105
	MANDIRITUBA	55
	PINHAIS	139
	PIRAQUARA	124
	QUATRO BARRAS	21
	QUITANDINHA	51
	RIO BRANCO DO SUL	113
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	243	
TIJUCAS DO SUL	43	
TUNAS DO PARANÁ	16	
<b>Total</b>		<b>3.856</b>

<b>RM RIDE – DF/GO/MG</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
Lote único	DISTRITO FEDERAL	1.634
	ABADIÂNIA	19
	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	9
	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	107
	ALEXÂNIA	34
	BURITIS	38
	CABECEIRAS	10
	CIDADE OCIDENTAL	34
	COCALZINHO DE GOIÁS	22
	CORUMBÁ DE GOIÁS	16
	CRISTALINA	39
	FORMOSA	101
	LUZIÂNIA	159
	MIMOSO DE GOIÁS	7
	NOVO GAMA	73
	PADRE BERNARDO	37
	PIRENÓPOLIS	33
	PLANALTINA	81
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	71	
VALPARAÍSO DE GOIÁS	64	
VILA BOA	5	
UNAI	91	
<b>Total</b>		<b>2.684</b>
<b>RM Fortaleza</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE 1	GUAIÚBA	56
	CAUCAIA	530
	FORTALEZA	1.345
	MARANGUAPE	202
	PACATUBA	108
	MARACANAÚ	357
	ITAITINGA	63
	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	94
LOTE 2	CHOROZINHO	57
	EUZÉBIO	82
	FORTALEZA	1.545
	AQUIRAZ	137
	HORIZONTE	80
	PACAJUS	101
<b>Total</b>		<b>4.757</b>
<b>RM MANAUS</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
Lote único	MANAUS	1.311
<b>Total</b>		<b>1.311</b>



<b>RM Porto Alegre</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE 1	PORTO ALEGRE	845
	ALVORADA	349
	ARROIO DOS RATOS	41
	CACHOEIRINHA	155
	CAMPO BOM	55
	IVOTI	6
	NOVA HARTZ	18
	NOVA SANTA RITA	26
	CAPELA DE SANTANA	21
	CHARQUEADAS	45
	DOIS IRMÃOS	12
	GUAÍBA	173
	SÃO LEOPOLDO	438
	CANOAS	472
	ESTÂNCIA VELHA	36
	ESTEIO	107
PORTÃO	32	
LOTE 2	PORTO ALEGRE	845
	MONTENEGRO	73
	NOVO HAMBURGO	322
	PAROBÉ	64
	SAPIRANGA	89
	TAQUARA	99
	ELDORADO DO SUL	65
	GLORINHA	16
	GRAVATAÍ	375
	SÃO JERÔNIMO	70
	SAPUCAIA DO SUL	147
	ARARICÁ	10
	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	114
	TRIUNFO	63
	VIAMÃO	469
<b>Total</b>		<b>5.652</b>
<b>RM RIO DE JANEIRO</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE 1	BELFORD ROXO	1.914
	RIO DE JANEIRO	1.456
	TANGUÁ	122
LOTE 2	DUQUE DE CAXIAS	1.463
	GUAPIMIRIM	159
	SÃO GONÇALO	823
	ITABORAÍ	257
LOTE 3	RIO DE JANEIRO	1.053
	MESQUITA	526
	DUQUE DE CAXIAS	777
	MAGÉ	820
LOTE 4	SÃO JOÃO DE MERITI	1.423
	NILÓPOLIS	385
	NOVA IGUAÇU	785
	QUEIMADOS	465

LOTE 5	DUQUE DE CAXIAS	527
	NOVA IGUAÇU	1.632
	JAPERI	399
	RIO DE JANEIRO	803
LOTE 6	NITERÓI	827
	ITABORAÍ	249
	SÃO GONÇALO	1.787
	ITABORAÍ	258
LOTE 7	RIO DE JANEIRO	2.803
	SEROPÉDICA	234
	PARACAMBI	123
LOTE 8	RIO DE JANEIRO	3.053
<b>Total</b>		<b>25.123</b>
<b>RM Recife</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE 1	ARAÇOIABA	29
	ITAPISSUMA	35
	IGARASSU	143
	ILHA DE ITAMARACÁ	27
	ABREU E LIMA	140
	RECIFE	825
	OLINDA	450
LOTE 2	PAULISTA	290
	RECIFE	838
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	293
	CAMARAGIBE	192
	SÃO LOURENÇO DA MATA	166
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	410
	MORENO	93
CABO DE SANTO AGOSTINHO	272	
<b>Total</b>		<b>4.305</b>
<b>RM Salvador</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE 1	DIAS D'ÁVILA	106
	LAURO DE FREITAS	235
	CAMAÇARI	413
	VERA CRUZ	86
	SIMÕES FILHO	225
	SALVADOR	1.708
	ITAPARICA	55
LOTE 2	MADRE DE DEUS	27
	CANDEIAS	139
	SÃO FRANCISCO DO CONDE	69
	SALVADOR	1.769
<b>Total</b>		<b>4.832</b>
<b>Baixada Santista</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
Lote 1	GUARUJÁ	937

	BERTIOGA	85
	CUBATÃO	385
	SANTOS	434
Lote 2	SÃO VICENTE	414
	PRAIA GRANDE	660
	PERUÍBE	230
	SÃO VICENTE	615
	MONGAGUÁ	174
	ITANHAÉM	372
	<b>Total</b>	
<b>RM São Paulo</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
LOTE 1	CAIEIRAS	112
	FRANCISCO MORATO	233
	FRANCO DA ROCHA	167
	GUARULHOS	1.869
	MAIRIPORÃ	116
LOTE 2	EMBU	319
	EMBU-GUAÇU	92
	ITAPECERICA DA SERRA	264
	TABOÃO DA SERRA	304
	SÃO PAULO	1.700
	JUQUITIBA	74
	SÃO LOURENÇO DA SERRA	40
LOTE 3	CARAPICUÍBA	602
	COTIA	163
	JANDIRA	158
	ITAPEVI	415
	VARGEM GRANDE PAULISTA	50
	SÃO PAULO	1.000
	MAUÁ	726
LOTE 4	RIBEIRÃO PIRES	170
	RIO GRANDE DA SERRA	97
	SÃO PAULO	1.700
	MOGI DAS CRUZES	618
LOTE 5	POÁ	176
	SALESÓPOLIS	45
	BIRITIBA-MIRIM	62
	SUZANO	463
	SÃO PAULO	1.602
	SANTA ISABEL	99
	ARUJÁ	107
LOTE 6	ITAQUAQUECETUBA	639
	SÃO PAULO	1.500
	OSASCO	996
	PIRAPORA DO BOM JESUS	35
LOTE 7	CAJAMAR	108
	BARUERI	351
	SANTANA DE PARNAÍBA	134
	SÃO PAULO	1.000

LOTE 8	DIADEMA	647
	SANTO ANDRÉ	691
	SÃO BERNARDO DO CAMPO	783
	SÃO CAETANO DO SUL	61
LOTE 9	SÃO PAULO	1.900
	GUARAREMA	59
	FERRAZ DE VASCONCELOS	263
<b>Total</b>		<b>22.710</b>
<b>Capitais</b>		
<b>LOTES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>METAS</b>
	VITÓRIA	444
	GOIÂNIA	563
	PALMAS	208
	SÃO LUIS	401
	ARACAJU	271
	MACEIÓ	231
	CAMPO GRANDE	363
<b>Total</b>		<b>2.481</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>94.937</b>

**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo III-B**

**Matriz de Qualificação Social e  
Profissional do PlanSeQ Nacional da  
Construção Civil**





**Editais da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo IV**

**Modelos de Expediente de Apresentação  
de Proposta, de Plano de Trabalho e de  
Matriz de Custos da Qualificação**



**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo IV-A**

**Modelo de Expediente de Apresentação  
de Proposta**

**AO COMITÊ DE SELEÇÃO**  
**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA SPPE/MTE Nº 1/2008**  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Qualificação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 300.  
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

**Assunto: apresentação de proposta para execução de ações de qualificação social e profissional do PlanSeQ Nacional da Construção Civil**

1. A.....(nome da entidade)..... apresenta a esse COMITÊ DE SELEÇÃO proposta para execução de ações de qualificação social e profissional do PlanSeQ Nacional da Construção Civil, nos termos e condições do Edital da Chamada Pública SPPE/MTE Nº 1/2008, de que trata o Processo MTE nº 46069.003427/2007-51, para o seguinte local de execução:

<b>LOCAL DE EXECUÇÃO PLEITEADO:</b>	..... (indicar a Região Metropolitana ou capital estadual) .....
-------------------------------------	--

2. Esta Entidade declara-se ciente e de acordo com os termos e condições do Edital da Chamada Pública SPPE/MTE Nº 1/2008 e seus Anexos.

Atenciosamente,

..... (identificação e assinatura do dirigente máximo da entidade) .....

**Editais da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo IV-B**

**Modelo de Plano de Trabalho**

**ÁREA DESTINADA AO LOGOTIPO/LOGOMARCA DO ESTADO/SECRETARIA, OU PREFEITURA/SECRETARIA  
OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

**Anexo I  
Plano de Trabalho 1/6  
(IN/STN/MF nº 01/97)**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão / SIGLA				CNPJ/MF
Endereço				E.A.
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) FAX
Banco Banco do Brasil	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento

**2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL**

Nome do responsável			C.P.F.
RG / Órgão expedidor	Matrícula	Cargo	
Ato ou Decreto de nomeação / data		Função	
Endereço			CEP
Cidade / UF	(DDD) Telefone	Endereço eletrônico	

**3 - OUTROS PARTICIPES - EXECUTOR**

Órgão / SIGLA			CNPJ/MF
Endereço			E.A.
CEP	Cidade / UF	(DDD) Telefone	(DDD) FAX

**ÁREA DESTINADA AO LOGOTIPO/LOGOMARCA DO ESTADO/SECRETARIA, OU PREFEITURA/SECRETARIA  
OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

**Anexo I**  
**Plano de Trabalho 2/6**  
(IN/STN/MF nº 01/97)

**4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

ÁREA DESTINADA AO LOGOTIPO/LOGOMARCA DO ESTADO/SECRETARIA, OU PREFEITURA/SECRETARIA OU  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Anexo I  
Plano de Trabalho 3/6  
(IN/STN/MF nº 01/97)

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

ÁREA DESTINADA AO LOGOTIPO/LOGOMARCA DO ESTADO/SECRETARIA, OU PREFEITURA/SECRETARIA  
OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Anexo I  
Plano de Trabalho 4/6  
(IN/STN/MF nº 01/97)

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa		Investimento (R\$)		
Código	Especificação	Concedente	Proponente	TOTAL
33.90.14	Diárias			
33.90.33	Passagens			
33.90.30	Material de Consumo			
33.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física			
33.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
	Sub total			

**ÁREA DESTINADA AO LOGOTIPO/LOGOMARCA DO ESTADO/SECRETARIA, OU PREFEITURA/SECRETARIA  
OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

**Anexo I**  
**Plano de Trabalho 5/6**  
(IN/STN/MF nº 01/97)

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE - 2008**

META:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I e II	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**PROPONENTE**  
**(contrapartida)**

META:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I e II	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



**ÁREA DESTINADA AO LOGOTIPO/LOGOMARCA DO ESTADO/SECRETARIA, OU PREFEITURA/SECRETARIA  
OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

**Anexo I**  
**Plano de Trabalho 6/6**  
(IN/STN/MF nº 01/97)

**8 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao MTE para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
proponente

**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado:

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
concedente

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:** Indicar o nome e a sigla do órgão/entidade interessada na execução de programa, projeto ou evento.

**CNPJ/MF:** Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ENDEREÇO:** Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro)

**E.A.:** Registrar a esfera administrativa (federal, estadual, municipal ou privada) a qual pertença o órgão/entidade proponente.

**CIDADE:** Mencionar a cidade onde esteja situado o órgão/entidade.

**UF:** Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

**CEP:** Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE/FAX:** Registrar o código DDD e número do telefone e FAX onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**BANCO:** Indicar o nome e código do Banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Convênio - (Banco do Brasil S/A).

**AGÊNCIA:** Indicar o código da agência do banco.

**PRAÇA DE PAGAMENTO:** Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

### **2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL**

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

**C.P.F.:** Registrar o número de inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** Registrar o número do registro geral do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**MATRÍCULA:** Indicar o número da matrícula funcional do responsável.

**CARGO:** Registrar o cargo do responsável.

**ATO OU DECRETO DE NOMEAÇÃO/DATA:** Registrar o Ato ou Decreto de designação do responsável e a data que entrou em vigor.

**FUNÇÃO:** Indicar a função do responsável.

**ENDEREÇO:** Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro).

**CEP:** Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

**CIDADE:** Mencionar a cidade onde esteja situado o órgão/entidade.

**UF:** Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Mencionar o endereço eletrônico ou email do responsável.

### **3. OUTROS PARTÍCIPES - EXECUTOR**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Indicar o nome do órgão/entidade.

**CNPJ/MF:** Indicar o número de inscrição do órgão/entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ENDEREÇO:** Indicar o endereço completo do órgão/entidade (rua, número, bairro)

**E.A.:** Registrar a esfera administrativa (federal, estadual, municipal ou privada) a qual pertença o órgão/entidade.

**CIDADE:** Mencionar a cidade onde esteja situado o órgão/entidade.

**UF:** Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

**CEP:** Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE/FAX:** Registrar o código DDD e número do telefone e FAX onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**OBS:** Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes – executor, o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

#### **4. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**TÍTULO DO PROJETO:** Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Indicar o início e o término da execução das ações.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

#### **5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

**META:** Indicar a meta dos elementos que compõem o objeto.

**ETAPA/FASE:** Indicar a etapa/fase de cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**INDICADOR FÍSICO:** Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE:** Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

**QUANTIDADE:** Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

**DURAÇÃO:** Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

**INÍCIO:** Registrar a data referente ao início da execução da meta, etapa ou fase.

**TÉRMINO:** Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

#### **6. PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se ao desdobramento da dotação e sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

**NATUREZA DA DESPESA:** Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

**CÓDIGO:** Registrar o código referente a cada elemento de despesa (STN Portaria N° 448, de 13 de setembro de 2002 DOU de 17.9.2002). Que poderá contemplar despesas de custeio necessárias para a sua execução, incluindo remuneração direta de docentes; educadores; supervisores/coordenadores; encargos; material didático; auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os educandos; passagens e diárias; divulgação dos programas e material de consumo.

**ESPECIFICAÇÃO:** Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

**INVESTIMENTO:** Registrar valor do investimento.

**CONCEDENTE:** Indicar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão/entidade federal responsável pelo programa.

**PROPONENTE:** Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo órgão/entidade proponente (contrapartida).

**TOTAL:** Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

#### **7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros, em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

**META:** Indicar o número de ordem seqüencial da meta.

**CONCEDENTE:** Registrar o valor mensal a ser transferido pelo órgão/entidade federal responsável pelo programa.

**PROPONENTE:** Registrar o valor mensal a ser desembolsado pelo transferido pelo órgão/entidade proponente (contrapartida).

#### **8. DECLARAÇÃO**

Constar o local, data, nome completo e assinatura do representante legal do órgão/entidade proponente.

## **9. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

Constar o local, data, nome completo e assinatura da autoridade competente do órgão/entidade federal responsável pelo programa, após o cumprimento do disposto no Art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997.

**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo IV-C**

**Modelo de Matriz de Custos da  
Qualificação**

## MATRIZ DE CUSTOS DA QUALIFICAÇÃO

Distribuição e percentual de custos e recursos a serem aplicados nas ações de qualificação social e profissional a ser apresentado na proposta de Plano de Trabalho.

### Planilha de Custo Total

Itens de custo para a qualificação	Distribuição (%)	Recursos	Total
Pessoal (inclusive encargos) <sup>(1)</sup>	35%		
Material didático <sup>(2)</sup>	8%		
Lanche <sup>(3)</sup>	14%		
Vale transporte <sup>(4)</sup>	28%		
Divulgação <sup>(5)</sup>	4%		
Material de consumo <sup>(6)</sup>	5%		
Manutenção <sup>(7)</sup>	6%		
	<b>100%</b>		

<sup>(1)</sup> Pagamento de pessoal (coordenação pedagógica, docentes e apoio administrativo, encargos inclusive).

<sup>(2)</sup> Apostilas e material de apoio.

<sup>(3)</sup> Lance diário fornecido aos beneficiários (valor de referência por educando: R\$2,00)

<sup>(4)</sup> Transporte diário dos beneficiários.

<sup>(5)</sup> Divulgação das ações, por meio de jornal mensal, folders e cartazes.

<sup>(6)</sup> Material de escritório e de higienização.

<sup>(7)</sup> Conservação e reparos de maquinas, equipamentos e infra-estrutura física.

Essa matriz deverá ser uma consolidação dos custos de cada curso, sendo necessário a apresentação de planilha detalhada dos valores que compõem cada rubrica acima, em forma de memória de cálculo, conforme planilha abaixo:

### Planilha de Memória de Cálculo

Logo da Entidade		MODELO - MEMÓRIA DE CÁLCULO				
PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ CONSTRUÇÃO CIVIL						
*Listar uma planilha para cada curso						
*Curso 1 - (NOME DO CURSO) - Custo por turma						
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR FAT	VLR CONTRAP.	**Rubrica
Coordenação Geral (Técnica)	Horas			0,00	0,00	339036
Coordenação Pedagógica	Horas			0,00	0,00	339036
Outros profissionais (Secretaria Escolar)	Horas			0,00	0,00	339036
Educador(a) Horas Aula	Horas			0,00	0,00	339036
Transporte Educandos	Unidade			0,00	0,00	339039
Kit Aluno (caderno, lápis, borracha)	Unidade			0,00	0,00	339039

Divulgação	Unidade			0,00	0,00	339039		
Diárias	Unidade			0,00	0,00	339014		
Passagens	Unidade			0,00	0,00	339033		
Material Didático (Apostila, Mat. EPI,)				0,00	0,00	339039		
Lanche	Unidade			0,00	0,00	339039		
Material consumo	Unidade			0,00	0,00	339030		
Encargos sociais	(%)			0,00	0,00	339039		
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	339039		
SUBTOTAL (FAT + CONTRAPARTIDA)				<b>0,00</b>				
<b>Nº Total de Turmas / CH 200h/ R\$</b>								
<b>Total FAT+CPT</b>								
<b>Especificação - Código por rubrica**</b>								
	<b>Código</b>	<b>FAT</b>	<b>CTP</b>	<b>**Definir rateio do recurso de contrapartida conforme as rubricas</b>				
Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	339039							
Serviços de Terceiros de Pessoa Física	339036							
Passagens	339033							
Material de Consumo	339030							
Diárias	339014							
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Somar os recursos conforme o valor total previsto para o PlanSeq</b>				

### Memória de Cálculo do Custo Médio Aluno/Hora/Aula:

$$Z = R\$ / (X \cdot Y)$$

Sendo:

Z = **R\$ 3,95** (dois reais e setenta e cinco centavos) custo médio aluno/hora/aula.

R\$ = **R\$ 145.594.630,00** (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais).

X = **184.297** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete) trabalhadores (as).

Y = **200 horas** (carga horária média).

Custo médio por educando = **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais)

Obs.: Considerando turmas com o máximo de 30 (trinta) trabalhadores (as) por turma.

**Editais da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo V**

**Quadro de Distribuição de Metas de Beneficiários e Valores de Transferência por Local de Execução do PlanSeQ  
Construção Civil**



**Quadro de Distribuição de Metas de Beneficiários e Valores de Transferência por Local de Execução do PlanSeQ Construção Civil**

<b>Local de Execução</b>	<b>Meta de Beneficiários</b> (a)	<b>Valor de Transferência</b> (b) = (a * 200 horas/aulas * R\$ 3,95)
<b>Regiões Metropolitanas</b>	<b>92.456</b>	<b>73.040.240</b>
Baixada Santista	4.305	3.400.950
Belém	1.083	855.570
Belo Horizonte	9.901	7.821.790
Campinas	1.937	1.530.230
Curitiba	3.856	3.046.240
Fortaleza	4.757	3.758.030
Manaus	1.310	1.034.900
Porto Alegre	5.653	4.465.870
Recife	4.305	3.400.950
RIDE - DF	2.685	2.121.150
Rio de Janeiro	25.123	19.847.170
Salvador	4.832	3.817.280
São Paulo	22.709	17.940.110
<b>Outras Regiões</b>	<b>2.480</b>	<b>1.959.200</b>
Vitória	443	349.970
Goiânia	563	444.770
Palmas	208	164.320
São Luis	401	316.790
Aracaju	271	214.090
Maceió	231	182.490
Campo Grande	363	286.770
<b>Total Geral</b>	<b>94.936</b>	<b>74.999.440</b>

**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo VI**

**Relação de documentos a serem  
apresentados para comprovação de  
requisitos de habilitação**

Relação de documentos para habilitação da entidade:

1. Cópia do cartão do CNPJ como prova de inscrição naquele Cadastro há, no mínimo, três anos;
2. Cópia de comprovante do endereço da Sede da Entidade (conta de água, ou de energia, ou de telefone fixo);
3. Cópia do estatuto ou contrato social atualizado registrado no cartório competente;
4. Cópia do Balanço Patrimonial;
5. Declaração de funcionamento regular, com qualificação técnica e capacidade operacional, nos três anos anteriores ao de realização da chamada pública, emitida por três autoridades do local de sua sede, conforme modelo constante depois desta relação;
6. Cópia da Ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente;
7. Relação nominal dos dirigentes, acompanhada de cópia do cartão de CPP, da Carteira de Identidade de cada um e, quando for o caso, do Termo de Posse;
8. Documento de poderes conferidos ao(s) dirigente(s) representante(s) da entidade que assinarão o Plano de Trabalho e o termo de Convênio;
9. Declaração do dirigente máximo de que a entidade:
  - 9.1. não está com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;
  - 9.2. não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
  - 9.3. não tem registro de pendências pecuniárias no Cadastro de Débitos Não-Quitados perante órgãos da Administração Pública Federal – CADIN;
  - 9.4. não possui em seu quadro de dirigentes:
    - a) membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - c) responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;
    - d) responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
    - e) condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos;
  - 9.5. não tem dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
10. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (INSS);
11. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos tributos estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
13. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal; e
14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

## MODELO

### DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CAPACIDADE OPERACIONAL E FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, em especial para fins de cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 39, da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, e inciso VII do art. 18 da Portaria Interministerial MF/MPO/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que a Entidade (designação) ....., inscrita no CNPJ, sob nº....., com sede e foro jurídico na cidade de(a) ....., na Rua ....., nº....., CEP: ....., tem qualificação técnica e capacidade operacional para prestar cursos de qualificação social e profissional, funcionando regularmente desde a data de ...../...../.....

Sendo a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(Local e Data) , de de 2008.

-----  
Assinatura e identificação de autoridade do local da sede da Entidade

**Edital da Chamada Pública nº 1/2008**

# **Anexo VII**

**Minuta de Termo de Convênio**



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT nº /08 – XXXXX

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO – PLANSEQ NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO – PNQ.**

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília – DF, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE**, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, **EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO**, CPF nº 339.653.821-87, Identidade nº 898 344, expedida pela SSP/DF, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial – GM/MTE nº 184, de 4 de maio de 2008, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, representado por seu Presidente, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO**, CPF nº 125.420.676-00, Identidade nº 13.628.804, expedida pela SSP/SP, com base na competência cometida pela Resolução nº. 552, de 22 de agosto de 2007, doravante denominado **CONCEDENTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX Identidade nº XXXXXX - Órgão Expedidor XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 6.248, de 14 de abril de 2008, e Portaria MTE nº 184, de 05 de abril de 2008, e Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação – PlanSeQ - Nacional da Construção Civil no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e pelo art. 2º., da Portaria MTE nº 184, de 2008, na Resolução CODEFAT nº 575, de 2008 e no Plano Setorial de Qualificação – PlanSeQ Nacional da Construção Civil aprovado

pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo Único.** Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 3º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **I - Compete ao CONCEDENTE:**

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que respeita à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;

d) analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança no objeto;

e) orientar e realizar supervisões técnicas em parceria com as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas do âmbito deste Convênio;

f) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;

g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

h) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho, dentro das atribuições que lhes cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;

i) coordenar a seleção, inscrição e intermediação dos trabalhadores qualificados no âmbito deste Convênio;

j) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42 e 54, Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, e suas alterações, mantendo-o atualizado até o dia anterior a data prevista para liberação de cada parcela;

k) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;

l) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENIENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2008 e Portaria Interministerial nº 127/2008;

n) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo

de Convênio;

o) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do **CONVENENTE**, notificando-a, no prazo de até dez dias, da liberação de recursos financeiros;

p) dotar o Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE, ou o seu sucedâneo, de mecanismos que permitam sua operação predominantemente **on line** ou via **internet**, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação prévia das ações de qualificação social e profissional, tais como: locais, horários e data de início e término, duração e custos dos cursos, relação dos educandos, turmas ofertadas, docentes e responsáveis pela execução;

q) designar, formalmente, um gerente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

## II – Compete a **CONVENENTE**:

a) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

b) disponibilizar os recursos financeiros, referente a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;

c) acompanhar e avaliar a participação e a qualidade e dos cursos realizados, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários do PLANSEQ Nacional da Construção Civil.

d) estruturar as ações de qualificação social e profissional em conformidade com os títulos, códigos e conteúdos técnicos estabelecidos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

e) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor médio de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por aluno/hora na qualificação social e profissional;

f) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta específica, de acordo com o que preceitua o art. 42, § 1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

g) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitante com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo aceita a contratação de entidades para auxiliar na execução das ações visando à consecução do objeto ;

h) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que , deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso., art. 43, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

i) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pelo Decreto 6.170/2007 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mantendo-o atualizado;

j) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV na forma definida pelo art. 56 e seguintes da Portaria Interministerial nº 127/2008 ;

k) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou



extraordinários que incidam sobre este Convênio;

l) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Decretos nºs 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008 ;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;

n) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas;

o) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao desenvolvimento do projeto e sua execução físico-financeira;

p) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

q) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

r) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

s) designar, formalmente, Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

t) encaminhar ao **CONCEDENTE**, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

u) manter o equipamento mínimo para rodar o Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo, com segurança nas informações prestadas;

v) disponibilizar informações no SIGAE, nos prazos e condições fixados pelo CODEFAT e MTE, sob pena de caracterização de não-execução do convênio, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, inclusive os de suas instituições contratadas;

w) realizar, quando necessária, a contratação de entidades para auxiliar na execução parcial do objeto com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos do Edital de Chamada Pública nº01/2008, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008, encaminhando ao **CONCEDENTE** os documentos referentes ao processo de contratação contendo diagnóstico da capacidade técnico-pedagógica das entidades, incluindo:

1. o histórico, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

2. descrição e especificação dos principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem), especificação do material didático; e
3. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

x) a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou contratado.

y) condicionar a liberação das parcelas às entidades executoras da qualificação à efetiva realização das ações formativas com a respectiva alimentação no SIGAE ou seu sucedâneo, de forma a não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;

z) disponibilizar ao **CONCEDENTE** os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;

aa) especificar nos contratos firmados, o objeto a ser executado, identificando as ações formativas, números de vagas, datas, locais e horários de sua realização;

bb) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimentos dos seguintes requisitos:

1. identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;
2. quando se tratar de atividade formativa especificar datas, locais, ações realizadas, número de educandos e seus respectivos nomes e frequência, comprovadas pela apresentação de listas assinadas referentes à frequência, entrega de vales-transporte (quando for o caso) e entrega dos certificados de conclusão;
3. observar o percentual de evasão permitido, conforme orientação do PNQ; e
4. alimentação no SIGAE dos serviços prestados pela entidade contratada.

cc) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do PLANSEQ Nacional da Construção Civil;

dd) assegurar que a carga horária média seja igual ou superior a duzentas horas; e

ee) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, junto a Comissão/Conselho Estadual de Trabalho/Emprego, a Superintendência Regional do Trabalho e as Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a Supervisão Operacional e a Avaliação do PNQ;

ff) observar, quando da contratação das entidades os critérios estabelecidos no Termo de Referência para a capacitação técnica de executora, bem como os da Resolução nº 575, de 2008, do CODEFAT e Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação;

gg) encaminhar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, no caso da qualificação social e profissional, os documentos referentes ao processo de contratação de

entidades executoras, em CD-Rom ou disquete, contendo diagnóstico da capacidade pedagógica (capacidade técnica das entidades), incluindo:

1. para cada entidade contratada: histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;
2. para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem) e especificação do material didático;
3. parecer circunstanciado relativo às entidades e cursos contratados; e
4. cópia dos contratos firmados com as entidades executoras, para desenvolver ações de qualificação social e profissional no âmbito deste Instrumento.

hh) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União; e

ii) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

III – Compete ao **CODEFAT**:

a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e

b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem assim o atingimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxx), serão alocados em parcelas pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxx), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho, a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Programa de Trabalho 11.333.0101.4725.0001 – Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQS), nº 33.50.41, conforme nota de empenho nº 2008NEXXXXXX, de XX/XX/2008.

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxxx), para pagamento das despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções do CODEFAT e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008, observando, ainda, o art. 11 da Portaria nº 184, de 4 de abril de 2008, deste MTE.

**Parágrafo Segundo.** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

**Parágrafo Terceiro.** As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Quarto.** Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos, em caráter complementar no exercício, serão indicados mediante termo aditivo, sendo que a respectiva contrapartida apresentada será passível de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quinto.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos **CONCEDENTES** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III - quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

**Parágrafo Primeiro.** A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

**Parágrafo Segundo.** É vedado a **CONVENENTE**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

- V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X. utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº **XXXXXX**, Conta nº **XXXXXXXX**, sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste convênio.

**Parágrafo Quarto.** Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Quinto.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Sexto.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

**Parágrafo Sétimo.** Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

**Parágrafo Oitavo.** A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transferência na conta específica do convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE** na forma deste Convênio, deverá ser elaborada com rigorosa observância ao Decreto nº 6.170/2008 e da Portaria Interministerial nº 127/2008.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas, abrangendo o período de vigência do Convênio será apresentada no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio

ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no **SICONV**, os seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** o recebimento da prestação de contas.

**Parágrafo Quarto.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**Parágrafo Quinto.** Ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos corrigidos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária; e

**Parágrafo Sexto.** O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência a partir da assinatura, encerrando no dia XX / XX / XXXX, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** Obriga-se o **CONCEDENTE** prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a

prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao **MTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes no Plano de Trabalho na forma determinada pelos arts 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008, do art. 16 da Portaria/MTE nº 184/2008.

**Parágrafo Primeiro.** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** se obriga a fornecer todos os processos, documentos ou informações referentes à execução, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Parágrafo Segundo:** O **CONCEDENTE** designará servidor encarregado de elaborar o relatório trimestral e aprovar a prestação de contas que estará impedido de emitir parecer técnico da vistoria

**Parágrafo Terceiro.** O **CONCEDENTE** disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto sem programar visitas ao local da execução para acompanhamento do objeto pactuado.

**Parágrafo Quarto.** O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA**

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o **CONCEDENTE** poderá contratar auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

A **CONVENENTE** se obriga a fazer constar a identificação do Governo Federal, do **CONCEDENTE**, do Plano Nacional de Qualificação – PNQ e do PLANSEQ Nacional da Construção Civil nos termos da Resolução CODEFAT nº 44, de 1993 e suas alterações, e nº 575, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de

convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, *CD-Rom*, *Internet* e outros meios de divulgação;

II - nos materiais de treinamento e certificação profissional ou outros meios de publicação; e

III - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

**Parágrafo Primeiro.** A identificação do Governo Federal, dos **CONCEDENTES**, do Plano Nacional de Qualificação – PNQ e do PLANSEQ Nacional da Construção Civil deve receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**.

**Parágrafo Segundo.** Toda ação de qualificação social e profissional desenvolvida pelo PLANSEQ Nacional da Construção Civil, no âmbito deste Convênio, deverá ser divulgada sob a denominação de PNQ, excluindo-se qualquer outra designação específica de nome fantasia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Segundo.** Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**Parágrafo Terceiro.** O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará a instauração de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Além dos motivos elencados nos art.s 61 e 62 da Portaria Interministerial nº 127/2008 , este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único.** Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado **no prazo mínimo de quarenta e cinco dias**, antes do término de sua vigência, conforme Portaria MTE/SPPE, nº 72, de 17 de julho de 2007, publicada no Boletim Administrativo nº 14, de 20 de julho de 2007.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria Interministerial nº 127/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2008.

**EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Políticas Públicas de Emprego –  
SPPE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx**  
CONVENENTE

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO**  
Presidente do CODEFAT

Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
CI:

Nome:  
CPF:  
CI: